

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 37ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MANIFESTAÇÕES**
- 6 – PRONUNCIAMENTOS**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.253

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE –, a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – e a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

## CAPÍTULO II

### DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São mecanismos de governança:

I – conselho de políticas públicas;

II – conferência estadual;

III – mesa de diálogo;

IV – audiência pública;

V – consulta pública.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere o *caput* têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

I – o Escritório de Ações Prioritárias;

II – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;

III – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;

IV – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO**

##### **Seção I**

###### **Disposições Gerais**

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Art. 10 – As coordenadorias especiais previstas nesta lei são estruturas de segundo nível hierárquico, os núcleos são de terceiro nível hierárquico, e as unidades, de quarto nível hierárquico.

##### **Seção II**

###### **Da Administração Direta**

Art. 11 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

I – a Secretaria-Geral;

II – a Consultoria Técnico-Legislativa – CTL;

III – a Vice-Governadoria;

IV – as secretarias de Estado;

V – os órgãos colegiados;

VI – os órgãos autônomos.

##### **Subseção I**

###### **Da Secretaria-Geral**

Art. 12 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições, tem como competência:

I – a coordenação da agenda institucional do Governador;

II – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;

III – a coordenação da política de comunicação social e eventos do Poder Executivo;

IV – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador para instrução e análise de matérias de interesse;

V – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador, bem como a gestão da correspondência, com a observância das normas de redação oficial;

VI – a coordenação das atividades de comunicação, imprensa e cerimonial do Governador;

VII – o assessoramento nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como a realização do receptivo de missões internacionais;

VIII – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da CTL.

Art. 13 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos, à qual se subordinam:

a) Núcleo Central de Publicidade, com duas unidades a ele subordinadas;

b) Núcleo Central de Imprensa, com duas unidades a ele subordinadas;

c) Núcleo de Eventos e Cerimonial, com duas unidades a ele subordinadas;

III – Assessoria de Comunicação do Governador;

IV – Secretaria Executiva da Secretaria-Geral;

V – Assessoria de Relações Internacionais do Governador;

VI – Assessoria Técnica do Governador, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Ressalvadas as competências e atribuições em matéria orçamentária e financeira, a Segov prestará apoio técnico, jurídico, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

§ 2º – Integra a área de competência da Secretaria-Geral o Conselho Estadual de Comunicação Social.

## Subseção II

### Da Consultoria Técnico-Legislativa

Art. 14 – A Consultoria Técnico-Legislativa – CTL –, órgão responsável por assistir diretamente o Governador na elaboração e na instrução de seus atos oficiais e normativos, tem como competência:

I – análise técnico-legislativa, com a elaboração de minutas, mensagens e notas técnicas, para o exercício das competências legislativas e do poder regulamentar do Governador, em articulação com as secretarias de Estado e os órgãos autônomos afetos à matéria;

II – assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

III – análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

IV – elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

V – coordenação da elaboração e do processamento dos atos normativos e dos processos especiais de competência do Governador e estabelecimento de diretrizes para sua realização;

VI – realização de estudos e atividades relacionados à logística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

Parágrafo único – No exercício das competências a que se refere este artigo, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

Art. 15 – A CTL tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Coordenadoria Especial da Consultoria, à qual se subordinam:

a) Núcleo de Consultoria Técnico-Legislativa, com três unidades a ele subordinadas;

b) Núcleo de Processos Administrativos Especiais.

§ 1º – Os cargos de Consultor-Geral de Técnica Legislativa e de Coordenador Especial da Consultoria são privativos de bacharéis em Direito.

§ 2º – A Segov prestará apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para o funcionamento da CTL.

### **Subseção III**

#### **Da Vice-Governadoria**

Art. 16 – A Vice-Governadoria tem como competência prestar apoio e assessoramento administrativo, operacional e técnico ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e de outras a ele atribuídas pelo Governador, bem como colaborar com o Governador na gestão e operação do Escritório de Ações Prioritárias.

Parágrafo único – A Segov prestará apoio técnico, logístico, operacional e financeiro para o funcionamento da Vice-Governadoria.

Art. 17 – A Vice-Governadoria tem a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria de Comunicação do Vice-Governador;

III – Coordenadoria Especial da Vice-Governadoria;

IV – Coordenadoria Especial do Enlace com o Governo Federal;

V – Coordenadoria Especial de Ações Prioritárias.

### **Subseção IV**

#### **Das Secretarias de Estado**

Art. 18 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – subsecretarias;

VII – superintendências;

VIII – diretorias.

§ 2º – As diretorias a que se refere o inciso VIII do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

Art. 19 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

IV – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

V – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris;

VI – à formulação e à execução de políticas públicas relativas ao desenvolvimento e ao controle da aquicultura, entendida como o cultivo de organismos aquáticos animais ou vegetais de interesse econômico, científico ou ornamental, no âmbito da atividade agropecuária exercida em meio rural ou urbano e do processamento agroindustrial de seus produtos e subprodutos;

VII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

VIII – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

IX – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

X – à administração, direta ou por meio de terceiros, e à fiscalização do funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba;

XI – à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários;

XII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XIII – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária;

XIV – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, incluindo a coordenação e a supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

XV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CesaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual.

Art. 20 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas diretorias a ela subordinadas;

II – Subsecretaria de Assuntos Fundiários, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária;

b) Superintendência de Regularização Fundiária, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro;

b) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Familiar;

c) o Conselho Diretor de Ações de Manejo de Solo e Água – Cdsolo;

d) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

e) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

f) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 21 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia criativa e à gastronomia.

Art. 22 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Parcerias;

II – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria do Audiovisual;

III – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Políticas do Turismo, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Marketing Turístico, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Empresa Mineira de Comunicação – EMC;

b) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

c) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

d) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 23 – O Consec, criado pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de assessoramento superior da Secult e tem como competência acompanhar a elaboração da política cultural do Estado e sua implantação.

§ 1º – O Consec será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo e composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada designados pelo Governador do Estado.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil organizada no Consec serão eleitos dentre pessoas que desenvolvam atividades artísticas e culturais no Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observado o critério da representação das diferentes áreas e segmentos da cultura e garantida a designação do candidato mais votado em cada uma dessas áreas ou segmentos.

§ 3º – A composição, a definição das áreas e dos segmentos representados e o processo de escolha dos membros do Consec serão estabelecidos em regulamento, observadas as diretrizes constantes no Plano Estadual de Cultura.

§ 4º – A Secretaria Executiva do Consec será exercida pela Secult, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – às parcerias e cooperações nacionais e internacionais, em articulação com a Secretaria-Geral no que tange às agendas que envolvam o Governador;

III – à política estadual de desestatização;

IV – às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação;

V – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

VI – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VII – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VIII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

IX – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

X – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

XI – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XII – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XIII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIV – às políticas de fomento ao artesanato;

XV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XVI – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XVIII – às ações de regularização fundiária urbana, incluindo a gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e a destinação e regularização de áreas urbanas, preferencialmente mediante convênio com o município;

XIX – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal, à integração dos municípios e à política de consórcios públicos;

XX – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XXI – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XXII – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XXIII – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXIV – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XXV – às atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade junto ao Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – Sinmetro;

XXVI – à coordenação do Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development – Seed –, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XVIII do *caput*, a Sede poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional;

II – Assessoria de Desestatização;

III – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Promoção de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento Regional, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento de Potencialidades Regionais, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Regularização Fundiária e de Planejamento Urbano, com duas diretorias a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Cabe à Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais desempenhar as competências previstas nos incisos XXI a XXIV do *caput* do art. 24, no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º – O apoio técnico, logístico e operacional para o funcionamento da Subsecretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais será prestado pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, nos termos de decreto.

§ 3º – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;

f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi;

i) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

j) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG;

k) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

l) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

V – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – população LGBT –, pessoas com deficiência, mulheres, migrantes, idosos, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua e outros grupos historicamente discriminados;

VI – à educação em direitos humanos;

VII – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VIII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

IX – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

X – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

XI – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XII – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XIII – ao monitoramento e à mediação de conflitos sociais;

XIV – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XV – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XVI – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XVII – à promoção do atendimento ao dependente químico.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Proteção Social Básica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Proteção Social Especial, com duas diretorias e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) Superintendência de Vigilância e Capacitação, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

II – Subsecretaria de Trabalho e Emprego, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) Superintendência dos Direitos Humanos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Participação e Diálogos Sociais;

IV – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Programas Esportivos, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Integração e Segurança Alimentar e Nutricional, sendo-lhe subordinadas cinco diretorias, além de diretorias regionalizadas, cujo quantitativo será de, no mínimo, vinte e duas;

VI – Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atendimento ao Dependente Químico, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais;

b) a Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT-MG;

c) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate;

d) o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos de Minas Gerais – Comeedh-MG;

e) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

f) o Comitê Gestor Estadual para a Criança e o Adolescente do Semiárido Mineiro;

g) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

h) o Comitê de Respeito à Diversidade Religiosa;

i) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;

j) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;

k) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

l) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

m) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuv;

n) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

o) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

p) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

q) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

r) o Conselho Estadual de Desportos – CED;

s) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

t) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

u) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

v) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;

w) o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG;

b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 28 – O Cept-MG, a que se refere a alínea “e” do inciso I do parágrafo único do art. 27, tem por finalidade acompanhar, monitorar, avaliar a implementação e propor o aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos em âmbito estadual, competindo-lhe ainda:

I – acompanhar e colaborar para o aprimoramento das funções de órgãos de âmbito nacional ou estadual cuja atuação esteja relacionada com as finalidades do Cept-MG;

II – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial e a tramitação de propostas normativas relacionadas com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III – propor e acompanhar projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado e a União, bem como entre o Estado e os organismos nacionais e internacionais que tratam da prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados com a prevenção da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V – articular-se com organizações e organismos locais, regionais, nacionais e internacionais, com especial atenção à implementação das orientações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e da Organização das Nações Unidas;

VI – receber denúncias e relatórios produzidos no âmbito do Sistema Estadual de Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes de Minas Gerais – Sisprev-MG;

VII – apoiar a criação de comitês ou comissões com objetivos semelhantes ao do Cept-MG na esfera municipal, para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VIII – elaborar diretrizes, colaborar no planejamento e acompanhar e avaliar as ações no âmbito do Sisprev-MG;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno;

X – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo previstos em seu regimento interno.

§ 1º – O Cept-MG será composto por cinco integrantes do Conselho de Criminologia e Política Criminal e cinco integrantes designados pelo Governador do Estado dentre representantes indicados por organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos e no combate à tortura no Estado que não tenham assento no Conselho de Criminologia e Política Criminal.

§ 2º – A participação dos integrantes do Cept-MG não será remunerada e será considerada função pública relevante.

Art. 29 – O Sisprev-MG, a que se referem os incisos VI e VIII do *caput* do art. 28, criado pela Lei Delegada nº 180, de 2011, tem como finalidade coordenar e integrar as ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado.

Parágrafo único – O Sisprev-MG é integrado pelas seguintes instituições, sem relação de subordinação:

I – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp;

II – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

IV – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

V – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VI – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

VII – Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE;

VIII – Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

Art. 30 – O Estado adotará, no âmbito do Sisprev-MG, por meio de normas e ações específicas, as providências necessárias para a implementação do mecanismo de prevenção previsto no Protocolo Adicional à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado na 57ª Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 2002.

Art. 31 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 32 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Relações Institucionais;

II – Assessoria de Inovação;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento e Finanças, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Aquisições, Patrimônio e Alimentação Escolar, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Infraestrutura e Logística, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Assessoria de Informações Gerenciais;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Avaliação Educacional, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma Secretaria-Geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) Assessoria de Inspeção Escolar;

b) Assessoria de Articulação Municipal;

c) quarenta e sete Superintendências Regionais de Ensino, cada uma com três diretorias a ela subordinadas, no caso de porte 2, e quatro diretorias, no caso de porte 1;

VII – Subsecretaria de Ensino Superior, com duas diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 33 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – às atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual;

IV – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

V – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

VI – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VII – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VIII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

IX – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

X – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

XI – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XII – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XIII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIV – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XV – à orientação, à apuração e à correição disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;

XVI – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVII – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVIII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 34 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Subsecretaria da Receita Estadual, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Fiscalização, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Tributação, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) dez Superintendências Regionais da Fazenda, às quais se subordinam:

1) Delegacias Fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;

2) Unidades de Administração Fazendária, cujo quantitativo será definido em decreto, garantida a existência das unidades com arrecadação tributária média mensal, no exercício fiscal anterior, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

3) Unidades de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto;

III – Subsecretaria do Tesouro Estadual, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Administração Financeira, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Contadoria Geral, com três diretorias e uma assessoria a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Corregedoria.

§ 1º – Para fins de otimização de sua estrutura, a SEF alterará ou extinguirá unidades fazendárias regionais conforme a necessidade e adequará seu horário de funcionamento, no prazo de dois anos contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv;

b) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

c) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 35 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação dos convênios e parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

IV – à edição e à gestão das publicações no diário oficial do Estado;

V – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no diário oficial do Estado em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VI – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à ALMG;

VII – à publicidade dos atos oficiais do governo.

Parágrafo único – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 36 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria Especial;

II – Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Articulação Institucional, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Assuntos Parlamentares, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Interlocação Institucional e Municipal;

IV – Superintendência de Imprensa Oficial, com duas diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com nove diretorias a ela subordinadas;

VI – Superintendência Central de Atos.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VI – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas estaduais;

VII – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

VIII – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Relações Intragovernamentais;

II – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Infraestrutura Municipal, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Obras Públicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Logística de Transportes, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Transporte Ferroviário;

IV – Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias, com dois núcleos a ela subordinados;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;

II – por vinculação:

a) o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG;

b) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o Deer-MG e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade e à violência e gerindo a política de segurança relativa à prevenção ao uso de drogas, com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado, bem como à cooperação com o desenvolvimento das políticas relativas ao aprimoramento dos organismos periciais oficiais.

Parágrafo único – Terão prioritariamente a interlocução da Sejusp, que poderá, inclusive, atuar como interveniente, no que couber, os convênios, credenciamentos, termos de cooperação e afins:

I – firmados com a Secretaria Nacional de Segurança Pública ou outras pastas e órgãos do governo federal, relativos à segurança pública;

II – relativos à Justiça Penal.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Inteligência e Atuação Integrada, à qual se subordinam:

- a) Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Inteligência e Integração da Informação, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência Educacional de Segurança Pública, com três diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com três diretorias a ela subordinadas;
- e) Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

II – Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Políticas de Prevenção à Criminalidade, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Assessoria de Gestão com Municípios e Supervisão do Termo de Parceria;
- c) Assessoria de Gestão de Ativos Perdidos e Apreendidos em Favor da União;
- d) Unidades de Prevenção à Criminalidade;

III – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três diretorias a ela subordinadas;
- d) Superintendência de Recursos Humanos, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- e) Superintendência de Infraestrutura e Logística, com quatro diretorias a ela subordinadas;

IV – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

- a) Superintendência de Segurança Prisional, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão de Vagas, com duas diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete diretorias a ela subordinadas;
- d) Assessoria de Informação e Inteligência Prisional;
- e) Comando de Operações Especiais;
- f) Diretorias Regionais e Unidades Prisionais;

V – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Gestão Administrativa, com três diretorias a ela subordinadas;
- c) Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade;

VI – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada e Outras Parcerias;

VII – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

VIII – Comissão Processante Permanente;

IX – Gabinete Integrado de Segurança Pública.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Art. 41 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 40, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

Art. 42 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação e a recuperação dos recursos ambientais, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à formulação, à coordenação, à execução e à supervisão das políticas públicas de conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado;

II – ao planejamento, à execução e à coordenação da gestão ambiental de forma participativa e descentralizada, por meio da regularização ambiental e da aplicação de outros instrumentos de gestão ambiental;

III – à promoção da educação ambiental e da produção de conhecimento científico, com vistas à melhoria da formulação e da implementação das políticas estaduais de meio ambiente e de recursos hídricos;

IV – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

V – à orientação, à análise e à decisão sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;

VI – ao controle da exploração, da utilização e do consumo de matérias-primas oriundas da biodiversidade e das florestas nativas;

VII – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

VIII – ao exercício do poder de polícia administrativa e a sua coordenação, no âmbito de suas competências;

IX – à determinação de medidas emergenciais, bem como à redução ou à suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

X – à decisão, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

XI – à formulação, à coordenação, à execução, à implementação, à supervisão e à fiscalização das políticas públicas relativas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado;

XII – à formulação e à implementação de políticas públicas de educação humanitária para a promoção do bem-estar animal e de manejo populacional ético dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado;

XIII – à formulação e à implementação de políticas públicas de fiscalização, acompanhamento e proibição de entrada de resíduos perigosos – POPs – oriundos de outros estados.

Art. 43 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Subsecretaria de Regularização Ambiental, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Projetos Prioritários, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental, com três diretorias a ela subordinadas;

II – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Fiscalização, com duas diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Controle Processual, com três diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Administração e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão Ambiental e Saneamento, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Saneamento Básico, com duas diretorias e o Centro Mineiro de Referência em Resíduos a ela subordinados;

b) Superintendência de Gestão Ambiental, com três diretorias a ela subordinadas;

V – Superintendências Regionais de Meio Ambiente, cujo quantitativo será definido em decreto, entre as quais se incluem:

- a) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central – Belo Horizonte;
- b) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Metropolitana – Belo Horizonte;
- c) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Noroeste – Unai;
- d) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Alto Paranaíba – Patos de Minas;
- e) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Triângulo – Uberlândia;

- f) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Mata – Ubá;
  - g) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul – Varginha;
  - h) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sudoeste – Passos;
  - i) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Norte – Montes Claros;
  - j) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Leste – Governador Valadares;
  - k) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Caparaó – Manhuaçu;
  - l) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Centro-Oeste – Divinópolis;
  - m) Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha – Diamantina;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Assessoria de Gestão Regional.

§ 1º – A unidade administrativa a que se refere a alínea “a” do inciso I do *caput* será responsável pela análise dos projetos prioritários, assim considerados em razão da relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou a reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

§ 2º – O titular da unidade a que se refere o inciso VI do *caput* exercerá as funções de Secretário Executivo do Copam e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 3º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 44 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competência:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado.

Art. 45 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com cinco diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas diretorias a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Gestão de Ações Estratégicas, com uma assessoria a ela subordinada;

b) Superintendência Central de Inovação e Modernização da Ação Governamental, com duas diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Administração de Pessoal, com cinco diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Política de Recursos Humanos, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria de Relações Sindicais;

e) Assessoria de Estatística e Informações;

f) Unidade de Atendimento em Recursos Humanos;

V – Subsecretaria de Governança Eletrônica e Serviços, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Canais de Atendimento, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Centro de Serviços Compartilhados, ao qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Compras Governamentais, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Logística, com três diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial, com três diretorias a ela subordinadas;

d) Assessoria Jurídica;

VII – Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa, com dois núcleos a ela subordinados;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;

b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;

b) a Fundação João Pinheiro – FJP;

c) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;

d) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Art. 46 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competência:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 47 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 18:

I – Assessoria de Auditoria Assistencial do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias em Saúde;

III – Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Atenção Primária à Saúde, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, com quatro diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três diretorias a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro diretorias a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Regulação, com três diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Contratualização e Programação, com três diretorias a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência de Gestão, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência de Inovação, Logística e Tecnologia da Informação, com três diretorias a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão Regional, à qual se subordinam:

a) Superintendência de Desenvolvimento, Cooperação e Articulação Regional, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde, sendo elas:

1) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro – Belo Horizonte, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Itabira;

2) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro – Sete Lagoas;

3) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Centro-Sul – Barbacena, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de São João del-Rei e a Gerência Regional de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

4) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Jequitinhonha – Diamantina;

5) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste – Coronel Fabriciano;

- 6) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste – Governador Valadares;
- 7) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste do Sul – Ponte Nova;
- 8) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Leste do Sul – Manhuaçu;
- 9) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Nordeste – Teófilo Otoni, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Pedra Azul;
- 10) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Noroeste – Patos de Minas;
- 11) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Noroeste – Unaí;
- 12) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Norte – Montes Claros, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de Januária e a Gerência Regional de Saúde de Pirapora;
- 13) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Oeste – Divinópolis;
- 14) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sudeste – Juiz de Fora, à qual se subordinam a Gerência Regional de Saúde de Leopoldina e a Gerência Regional de Saúde de Ubá;
- 15) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Alfenas;
- 16) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Passos;
- 17) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Pouso Alegre;
- 18) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Sul – Varginha;
- 19) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Triângulo do Norte – Uberlândia, à qual se subordina a Gerência Regional de Saúde de Ituiutaba;
- 20) Superintendência Regional de Saúde – Macrorregião Triângulo do Sul – Uberaba;

VIII – Núcleo de Judicialização em Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;

b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;

c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

#### **Subseção V**

#### **Dos Órgãos Autônomos**

Art. 48 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V – Gabinete Militar do Governador – GMG;

VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 49 – A CGE, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competência:

I – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

II – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

III – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

IV – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

V – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos punitivos em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VI – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo punitivo, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

VIII – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição e transparência a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas controladorias setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição e transparência desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, ou *compliance*, a transparência e a prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a repetição de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos IV e VII deste parágrafo, e qualquer servidor ou empregado indispensável à instrução de processo ou procedimento;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – auditoria o processo sistemático, documentado e independente, no qual se utilizam técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição, verificar o atendimento de critérios, obter evidências e relatar o resultado da avaliação;

II – auditoria interna a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para aprimorar as operações dos órgãos e entidades do Poder Executivo, auxiliando-os na consecução de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III – fiscalização ou inspeção o instrumento de controle utilizado pela CGE para suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de fatos específicos praticados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo e a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como para apurar denúncias ou representações, podendo resultar na abertura de procedimentos administrativos para a apuração de responsabilidades e eventual imposição de sanções administrativas a agentes públicos e instituições envolvidas.

§ 3º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 4º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 50 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Estratégica e de Gestão de Riscos;

IV – Assessoria de Harmonização das Controladorias Setoriais e Seccionais;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Núcleo de Combate à Corrupção;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com quatro diretorias a ela subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Superintendência Central de Auditoria em Gestão de Riscos e de Programas, com duas diretorias a ela subordinadas;

c) Superintendência Central de Fiscalização de Contratações e Transferência de Recursos, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Fiscalização de Concessões, Estatais e Obras, com três diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Fiscalização de Contas, com três diretorias a ela subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) Núcleo Técnico;

b) Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional, com duas diretorias a ela subordinadas;

d) Superintendência Central de Responsabilização de Agentes Públicos, com duas diretorias a ela subordinadas;

e) Superintendência Central de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, com duas diretorias a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência e Integridade, à qual se subordinam:

a) Superintendência Central de Transparência, com duas diretorias a ela subordinadas;

b) Superintendência Central de Integridade e Controle Social, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – Os titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência e Integridade, a que se referem, respectivamente, o *caput* do inciso VIII, o *caput* do IX e o *caput* do X, equiparam-se a Subsecretário, inclusive para fins de direitos e vantagens.

§ 2º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Conselho de Controle Interno, de natureza consultiva e propositiva na área de auditoria interna governamental, que tem por finalidade promover a integração e a articulação interinstitucional e acordos de cooperação técnica entre entes, Poderes e órgãos, bem como propor medidas que viabilizem a atuação de um controle interno pautado na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade.

§ 3º – A composição dos conselhos de que trata o § 2º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 51 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais e pelas corregedorias e núcleos de correição do Poder Executivo.

Parágrafo único – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de controle interno dos órgãos autônomos e das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52 – O Controlador-Geral do Estado poderá solicitar que servidores de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão.

Art. 53 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 54 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com dois núcleos a ela subordinados;

VI – dez Ouvidorias Temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com um núcleo a ela subordinado;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco diretorias a ela subordinadas.

Parágrafo único – As atribuições das Ouvidorias Temáticas, a que se refere o inciso VI do *caput*, serão especificadas em lei.

Art. 55 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de proteção e defesa civil, de segurança e de funcionamento e manutenção dos palácios e da residência oficial do Governador, bem como prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais.

§ 1º – O GMG prestará aos Governadores e Vice-Governadores serviços militares de segurança e apoio pessoal, inclusive após o término do seu mandato, durante o mandato subsequente, nos termos de decreto.

§ 2º – Os locais onde o Governador e o Vice-Governador trabalhem, residam, estejam ou possam vir a estar serão considerados área de segurança, cabendo ao GMG adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas medidas.

§ 3º – Para o exercício de suas competências, o GMG contará com o apoio das instituições militares estaduais, observadas as respectivas competências.

Art. 56 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Chefia do Gabinete Militar do Governador;
- II – Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III – Subchefia do Gabinete Militar do Governador;
- IV – Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Controladoria Setorial;
- VII – Assessoria Estratégica;
- VIII – Assessoria Militar do Cerimonial;
- IX – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 57 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Unidade de Direção Superior: Diretoria-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
  - a) Assessoria Jurídica;
  - b) Unidade Setorial de Controle Interno;
  - c) Assessorias;

d) Superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

### **Subseção VI**

#### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 58 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedec –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 59 – Integra a área de competência da Polícia Civil o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG.

Art. 60 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

### **Seção III**

#### **Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

Art. 61 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado.

§ 1º – À Seplag, à SES, à SEF, à Sejusp, à SEE, à Sede, à Segov e à Secult corresponde, ainda, um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

§ 2º – O cargo de Secretário de Estado Adjunto, a que se refere o § 1º, tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 63 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 64 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação, limitada a assessoramento e consultoria.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 65 – O Estado, por intermédio da Sejusp, sucederá à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – e à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Sesp e da Seap para a Sejusp os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 66 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Segov, da CTL e da Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seccri para a Segov, para a CTL e para a Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 67 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Semad, da Sede, da Seinfra e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Secir para a Semad, para a Sede, para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 68 – O Estado, por intermédio da Sede, sucederá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, à Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Integrado e Fóruns Regionais – Seedif –

e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

§ 1º – Ficam transferidos da Sedectes, da Seedif e da Sedinor para a Sede os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

§ 2º – Os bens móveis, exceto veículos, que constituem patrimônio da Sedectes, da Seedif e da Sedinor, bem como aqueles das Unidades Siad números 1471150 e 141173, integrantes do patrimônio da Secir, passam a integrar o patrimônio da Sede.

§ 3º – Os bens móveis, exceto veículos, do extinto Instituto de Geoinformação e Tecnologia – IGTEC – que não tenham sido devidamente destinados até a data de entrada em vigor desta lei passam a integrar o patrimônio da Sede.

Art. 69 – O Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, sucederá à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – e da Sedpac para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 70 – O Estado, por intermédio da Secult, sucederá à Secretaria de Estado de Cultura – SEC – e à Secretaria de Estado de Turismo – Setur – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da SEC e da Setur para a Secult os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 71 – O Estado, por intermédio da Seapa, sucederá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seda para a Seapa os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 72 – O Estado, por intermédio da Seinfra, sucederá à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Setop para a Seinfra os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 73 – O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Esportes – Seesp – nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Seinfra e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Ficam transferidos da Seesp para a Seinfra e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 74 – Os cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seap e na Sesp, e de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seap, passam a ser lotados na Sejusp.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seap e na Sesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sejusp.

Art. 75 – Os cargos vagos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seccri, passam a ser lotados na Segov.

Art. 76 – Os cargos das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental, Gestor Governamental e Analista de Gestão, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Seccri, que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei, passam a ser lotados na CTL, na Segov ou na Secretaria-Geral, de acordo com as atribuições desempenhadas pelo servidor.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seccri na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov, para a Secretaria-Geral e para a CTL.

Art. 77 – Os cargos das carreiras de Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, lotados na Seccri e que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei passam a ser lotados na Segov.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seccri na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Segov.

Art. 78 – Os cargos vagos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Secir e na Sedectes, passam a ser lotados na Sede.

Art. 79 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados na Secir e que estejam providos na data de entrada em vigor desta lei passam a ser lotados na Sede, quando as atribuições do servidor forem relacionadas com desenvolvimento integrado e cooperativismo, na Semad, quando as atribuições do servidor forem relacionadas com saneamento, e na Seinfra, quando as atribuições do servidor forem relacionadas com infraestrutura municipal e mobilidade urbana.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secir na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Sede, para a Semad e para a Seinfra, observado o disposto no *caput*.

Art. 80 – Os cargos das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem, respectivamente, os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, e de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e

Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seda, passam a ser lotados na Seapa.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seda na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seapa.

Art. 81 – Os cargos, vagos ou providos, das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seesp, passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 82 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios e Analista de Administração de Estádios, a que se referem, respectivamente, os incisos XXIV, XXV e XXVI do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Seesp, passam a ser lotados na Seinfra.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Seesp na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Seinfra.

Art. 83 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Setur, passam a ser lotados na Secult.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Setur na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secult.

Art. 84 – Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na data de entrada em vigor desta lei, na Sedpac, passam a ser lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Sedpac na data de entrada em vigor desta lei ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

Art. 85 – O Poder Executivo publicará decreto com as adequações necessárias na lotação, na codificação e na identificação dos cargos de provimento efetivo e das funções públicas, em decorrência das alterações promovidas por esta lei.

Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.

Art. 87 – Fica criado o cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral.

Art. 88 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, o Anexo IV-A, na forma do Anexo desta lei, ficando revogado o item IV.2 do Anexo IV daquela lei delegada.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 89 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-A.2 do Anexo IV-A multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I.”.

Art. 90 – O § 5º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

§ 5º – Os cargos de níveis 1 e 2 terão jornada de trabalho de trinta horas semanais, salvo quando providos por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, caso em que esta jornada será mantida, e os de níveis 3 a 11 terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais.”.

Art. 91 – Fica acrescentado ao art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, o seguinte § 4º, passando seu § 4º a vigorar como § 5º, com a redação a seguir:

“Art. 8º – (...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-A.2 do Anexo IV-A multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II.”.

Art. 92 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, o seguinte § 2º, passando seu § 2º a vigorar como § 3º, com a redação a seguir:

“Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-A.1 do Anexo IV-A desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-A.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-A.2 do Anexo IV-A multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III.”.

Art. 93 – O inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 1º – (...)

I – o quantitativo de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEs-unitários atribuído ao órgão, nos termos, respectivamente, do § 3º do art. 2º, do § 5º do art. 8º e do § 3º do art. 14;”.

Art. 94 – O art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Os cargos de provimento em comissão de Secretário-Geral, Chefe do Gabinete Militar do Governador, Advogado-Geral do Estado, Comandante-Geral da Polícia Militar, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Chefe da Polícia Civil, Controlador-Geral do Estado e Ouvidor-Geral do Estado têm as prerrogativas, as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado.”.

Art. 95 – Os incisos III e VI do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;

(...)

VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;”.

Art. 96 – O *caput* do art. 7º e o inciso III do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.397, de 6 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – O FIA tem como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 8º – (...)

III – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 97 – Fica substituída, no texto da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, a expressão “Secretaria de Estado de Administração Prisional” pela expressão “Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública”.

Art. 98 – O inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.402, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 99 – O *caput* do art. 8º e o inciso I do art. 11 da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – O Funderur terá como gestora a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 11 – (...)

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;”.

Art. 100 – O art. 6º e o inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Estadual de Assistência Social, gerir o Feas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 91, de 19 janeiro de 2006, sob a orientação e nos termos de deliberação do Ceas.

(...)

Art. 17 – (...)

I – dois representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 101 – O art. 4º e os incisos I e IV do *caput* do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 6º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

(...)

IV – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;”.

Art. 102 – O *caput* do art. 6º e os incisos II, III e VIII do *caput* do art. 8º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – O órgão gestor do Funtrans é o Deer-MG, e o agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

(...)

Art. 8º – (...)

II – um representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

(...)

VIII – um representante da Secretaria de Estado de Governo;”.

Art. 103 – Fica substituída, no inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.452, de 2000, a expressão “Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG” pela expressão “Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – Deer-MG” e, no inciso XV do *caput* e no § 1º do mesmo artigo e no *caput* do art. 6º da mesma lei, a expressão “DER-MG” pela expressão “Deer-MG”.

Art. 104 – O art. 4º, o inciso I do *caput* do art. 7º e o *caput* e os incisos I e V do § 1º do art. 10 da Lei nº 14.086, de 6 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – O gestor e agente executor do Fundif é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

(...)

Art. 7º – (...)

I – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

(...)

Art. 10 – Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Cedif –, com sede na Capital do Estado.

§ 1º – (...)

I – o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que é seu Presidente;

(...)

V – um representante da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;”.

Art. 105 – A alínea “a” do inciso I do *caput* e o § 1º do art. 14 da Lei nº 15.075, de 5 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

I – (...)

a) um representante de cada uma das seguintes secretarias de Estado:

- 1) de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;
- 2) de Desenvolvimento Social – Sedese;
- 3) de Fazenda – SEF;
- 4) de Planejamento e Gestão – Seplag;
- 5) de Educação – SEE;
- 6) de Governo – Segov;
- 7) de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
- (...)

§ 1º – O Cecoop ficará subordinado à Sede.”.

Art. 106 – O *caput* do inciso I e o do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig – e na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, cargos das carreiras de:

(...)

VIII – na Sedese e na Secult, cargos das carreiras de:”.

Art. 107 – O art. 11 e o inciso IV do *caput* do art. 13 da Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O órgão gestor do Fastur é a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, com as atribuições estabelecidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas no regulamento.

(...)

Art. 13 – (...)

IV – Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;”.

Art. 108 – O inciso V do *caput* do art. 10 da Lei nº 16.306, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;”.

Art. 109 – O *caput* do art. 31 e o art. 32 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O Fiit terá como órgão gestor a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e como agente executor e financeiro a Fapemig.

(...)

Art. 32 – O Grupo Coordenador do Fiit será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

III – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

IV – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

V – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.”.

Art. 110 – O *caput* do art. 4º da Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica criada a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, com sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.”.

Art. 111 – O *caput* do art. 3º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental são lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, e seu exercício se dará nas unidades administrativas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual.”.

Art. 112 – A alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

I – (...)

a) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, que presidirá o grupo coordenador;”.

Art. 113 – O art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Os atos oficiais e o noticiário de interesse do Poder Executivo serão publicados no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais*, disponibilizado na internet.

Parágrafo único – O diário oficial eletrônico a que se refere o *caput* substitui a versão impressa do diário oficial e será veiculado em *site* do Poder Executivo.”.

Art. 114 – Fica acrescentado à Lei nº 19.429, de 2011, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – As publicações no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1º – O conteúdo das publicações no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º – Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* na internet.”.

Art. 115 – Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 19.429, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – As dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas geradas em decorrência do disposto no art. 1º serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, responsável pela gestão do *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais*, e terão como fonte de financiamento recursos ordinários livres do Tesouro.

Art. 3º – A Segov divulgará, mensalmente, o montante individualizado das despesas geradas em cada órgão e entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo integrante do orçamento fiscal do Estado, com indicação pormenorizada dos serviços prestados nos termos desta lei.

Art. 4º – As despesas realizadas pela Segov relativas à publicação de atos oficiais e noticiário de interesse dos órgãos e entidades estaduais cujas funções orçamentárias estejam associadas ao cumprimento de limites de gastos constitucionais ou vinculadas a fins específicos definidos em lei, se computáveis, serão incluídas nos respectivos índices de aplicação do Estado.”.

Art. 116 – O *caput* e o § 2º do art. 7º e o inciso III do *caput* e o § 2º do art. 8º da Lei nº 21.144, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

(...)

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

(...)

Art. 8º – (...)

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

(...)

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.”.

Art. 117 – O § 3º do art. 15, o *caput* e o inciso I do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Executivo da Semad.

(...)

Art. 24 – A relevância da atividade ou do empreendimento para a proteção ou a reabilitação do meio ambiente ou para o desenvolvimento social e econômico do Estado, para fins de aplicação do disposto no art. 25, será determinada:

I – pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, quando se tratar de empreendimento privado;

(...)

Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e encaminhado para a Superintendência de Projetos Prioritários da Semad.

Parágrafo único – Concluída a análise pela Superintendência de Projetos Prioritários da Semad, o processo será submetido à decisão do órgão competente.”.

Art. 118 – O *caput* do art. 20, o *caput* do art. 21, o *caput* e o § 1º do art. 22, o *caput* do art. 27 e o *caput* do art. 28 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 – O FPP-MG fará, conforme registro orçamentário específico, o pagamento dos contratos celebrados no âmbito das parcerias público-privadas aprovadas pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental.

(...)

Art. 21 – O FPP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – Seinfra –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Art. 22 – O grupo coordenador do FPP-MG será composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Seinfra, que o presidirá;

II – Seplag;

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.

§ 1º – O grupo coordenador do FPP-MG, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006, emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de utilização dos recursos existentes para pagamento dos contratos de parcerias público-privadas, previamente à decisão de aprovação de licitação de parceria público-privada realizada pela Câmara de Coordenação da Ação Governamental, e na forma de regulamento.

(...)

Art. 27 – O FGP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a Seinfra, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Seinfra contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 28 – O grupo coordenador do FGP-MG será composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Seinfra, que o presidirá;

II – Seplag;

III – Segov;

IV – SEF;

V – BDMG.”.

Art. 119 – O *caput* do art. 3º e o inciso II do *caput* do art. 9º da Lei nº 22.607, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O SSA-Servas colaborará com o Estado, outros entes federados, associações de municípios e organizações públicas ou privadas, mediante ajustes, convênios e contrato de gestão com o SSA, para implementar, entre outras, as seguintes medidas:

(...)

Art. 9º– (...)

II – recursos provenientes de convênios, contrato de gestão com o SSA ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;”.

Art. 120 – Os arts. 17 e 21 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

(...)

Art. 21 – Caberá à Sedese assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.”.

Art. 121 – O inciso III do *caput* do art. 5º, o inciso V do *caput* do art. 6º e o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 17 da Lei nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

III – ao prévio credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, renovável a cada quatro anos.

(...)

Art. 6º – (...)

V – apresentar às IEES e às demais ICTs, bem como à Sede, relatório anual discriminando os convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, bem como seus coordenadores, os valores estabelecidos e os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas, quando solicitado;

(...)

Art. 17 – (...)

§ 1º – (...)

I – 65% (sessenta e cinco por cento) ao custeio de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito das políticas públicas do Estado sob a responsabilidade da Sede;

(...)

§ 2º – A destinação dos recursos previstos nos incisos II e III do § 1º fica condicionada à apresentação dos programas e projetos a que se referem esses incisos, os quais serão submetidos à avaliação da Sede antes de serem encaminhados à Fapemig, a fim de evitar conflitos de políticas públicas.”.

Art. 122 – O inciso I do art. 5º, o *caput* do art. 23 e o inciso I do *caput* do art. 25 da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, como órgão gestor, bem como as entidades a ela vinculadas;

(...)

Art. 23 – A Secult é gestora, agente executora e, no caso dos financiamentos não reembolsáveis, agente financeira do FEC, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

(...)

Art. 25 – (...)

I – Secult;”.

Art. 123 – A alínea “o” do inciso I do art. 6º e a alínea “o” do inciso I do art. 44 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

I – (...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 44 – (...)

I – (...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, conforme determina o art. 74 da Constituição do Estado;”.

Art. 124 – O art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

§ 1º – A cessão especial de que trata o *caput* ocorrerá com ou sem ônus para o órgão ou entidade cedente.

§ 2º – A cessão especial de que trata o *caput* será sempre condicionada à anuência do servidor, nos termos do § 13 do art. 14 da Constituição do Estado.

§ 3º – A cessão especial de que trata o *caput* depende de previsão no contrato de gestão, e sua formalização obedecerá a procedimentos definidos em regulamento.

§ 4º – O servidor cedido com ônus para o órgão ou a entidade cedente perceberá a remuneração, as vantagens e os benefícios do cargo a que fizer jus no órgão ou na entidade cedente, sendo-lhe também garantidos os direitos e concessões previstos no Título VII da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

§ 5º – Excepcionalmente, o servidor poderá ser cedido para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, para ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, hipótese em que a cessão especial ocorrerá com ônus para a OS.

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor cedido com ônus para a OS qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial para OS com ônus para o órgão ou a entidade cedente será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias-prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão de servidor com ônus para a OS, esta passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.

§ 9º – O servidor cedido poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual – ADI –, nos termos de regulamento e observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003.

§ 10 – Na ausência do regulamento a que se refere o § 9º, será considerada a última nota da ADI obtida pelo servidor antes do início da respectiva cessão especial.

§ 11 – Para fins deste artigo, considera-se função pública aquela prevista no art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.”.

Art. 125 – Os incisos II e III do *caput* do art. 94 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 – (...)

II – recursos provenientes da celebração de convênios ou de contrato de gestão com o SSA;

III – recursos provenientes da celebração de contratos com instituições públicas e privadas;”.

Art. 126 – O art. 98 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 – A administração pública estadual poderá celebrar convênio ou contrato de gestão com SSA instituído ou não pelo Estado.

Parágrafo único – O convênio ou o contrato de gestão com SSA estipulará as metas e os objetivos, os prazos e as responsabilidades para sua execução e especificará os critérios para avaliação da aplicação dos recursos repassados ao SSA.”.

Art. 127 – O calendário de entrega de medalhas a serem concedidas pelo Poder Executivo será fixado anualmente em decreto, mediante a prévia comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 128 – As competências do Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG – que foram incorporadas pela Seplag nos termos da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, passam a ser exercidas pela Fundação TV Minas – Cultural e Educativa – TV Minas – ou, eventualmente, pela Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, observados os procedimentos para a transferência das autorizações para execução dos serviços de retransmissão de televisão e de repetição de televisão.

Art. 129 – A TV Minas, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá à Seplag nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações por ela assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, de que trata a Lei nº 22.284, de 2016.

Parágrafo único – Ficam transferidos para a TV Minas os arquivos, as cargas patrimoniais e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Seplag, assumidos em decorrência da extinção do Detel-MG, e aqueles que eventualmente remanescerem em nome do Detel-MG até a data de entrada em vigor desta lei, procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais.

Art. 130 – Caberão à TV Minas e à Rádio Inconfidência ou, eventualmente, à Empresa Mineira de Comunicação, sua sucessora, conforme a Lei nº 22.294, de 2016, 3% (três por cento) dos recursos destinados à publicidade governamental, incluídos os destinados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas controladas pelo Estado.

Art. 131 – É facultado ao Governador do Estado, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado e aos dirigentes de fundações, autarquias e empresas públicas requerer o não recebimento de seu subsídio ou vencimentos, podendo, nesse caso, optar pelo recebimento do valor equivalente a um salário mínimo.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* na data de publicação desta lei terão o prazo de trinta dias, contados da entrada em vigor desta lei, para requerer o não recebimento de seu subsídio ou vencimentos, nos termos do *caput*.

Art. 132 – Ao ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da administração direta ou indireta do Poder Executivo é vedado o acúmulo de sua remuneração com a parcela indenizatória pelo exercício de função de conselheiro fiscal ou de administração em empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada.

Art. 133 – Os DADs correspondentes aos cargos de provimento em comissão da SEF, da Segov, da Seplag, da AGE, da OGE, da CGE, da Secretaria-Geral, da CTL e do GMG ocupados por servidores efetivos equivalerão a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do valor total de DADs atribuídos a cada um desses órgãos.

Art. 134 – Os DADs correspondentes aos cargos de provimento em comissão da Seapa, da Secult, da Sede, da Sedese, da SEE, da Sejus, da Semad, da Seinfra e da SES ocupados por servidores efetivos equivalerão a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de DADs atribuídos a cada um desses órgãos.

Art. 135 – O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – tem como competência arrecadar, fiscalizar, controlar, cadastrar e aplicar, diretamente, os recursos das contribuições para a assistência médica e previdência social dos servidores segurados e seus dependentes, bem como as demais receitas.

§ 1º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual enviarão ao Ipsemg, até o último dia útil do mês subsequente ao da competência, os demonstrativos mensais das contribuições da assistência médica e previdenciária cobradas dos servidores segurados e dependentes e da contribuição previdenciária patronal devida pelos órgãos e pelas entidades empregadores.

§ 2º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual recolherão diretamente ao Ipsemg, até quinze dias após o pagamento total da folha de pagamento, o montante das contribuições arrecadadas dos servidores segurados e dependentes, além do valor devido a título de contribuição previdenciária patronal dos órgãos e das entidades empregadores.

§ 3º – Em caso de atraso no recolhimento e no repasse das contribuições de que trata o *caput* por parte do órgão ou da entidade responsável, incidirá correção monetária com base na variação dos índices econômicos disponíveis, acrescida de juros moratórios e multa.

§ 4º – Caberá ao Ipsemg, no âmbito de suas competências, a fiscalização, a apuração, a inscrição e a cobrança administrativa e judicial das dívidas ativas e das entidades inadimplentes.

§ 5º – O Ipsemg publicará anualmente, no órgão oficial de imprensa do Estado, seu balanço patrimonial.

§ 6º – Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo aos órgãos autônomos e empresas públicas que eventualmente mantenham convênios com o Ipsemg, bem como aos demais segurados de que trata a Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986.

Art. 136 – A SEF, por meio da Superintendência Central de Administração Financeira, autorizará a abertura de conta bancária específica para o Ipsemg destinada à arrecadação de suas receitas próprias, de modo a garantir sua autonomia financeira e administrativa.

Art. 137 – A designação ou mobilização de policiais civis por prazo e fim determinados para órgão do Poder Executivo, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, de qualquer dos entes da Federação, não implica cessão, disposição ou afastamento quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único – O ato de designação ou de mobilização de que trata o *caput* ocorrerá:

I – sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo efetivo do servidor, sendo-lhe facultado ocupar, no caso de convergência de atribuições, função ou cargo comissionado no órgão ou Poder para o qual for designado ou mobilizado;

II – com ou sem ônus para o Estado, conforme disponha o instrumento de cooperação;

III – observado limite fixado por instrução normativa do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV – mediante ato do chefe da Polícia Civil.

Art. 138 – Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 139 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 140 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 141 – O prazo para a reorganização administrativa de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 142 – Ficam revogados:

I – os arts. 4º e 5º da Lei nº 15.298, de 2004;

II – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 21.972, de 2016;

III – os arts. 1º a 52 e 118 a 121 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

IV – o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 22.284, de 2016.

Art. 143 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 88 da Lei nº , de de de 2019)**

**“ANEXO IV-A**

**(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

**IV-A.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	1.252
DAD-2	368
DAD-3	497
DAD-4	1.877
DAD-5	428
DAD-6	796
DAD-7	365
DAD-8	285
DAD-9	182
DAD-10	44
DAD-11	11
DAD-12	67
<b>TOTAL</b>	<b>6.172</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	200
GTE-2	472
GTE-3	515
GTE-4	492

GTE-5	49
<b>TOTAL</b>	<b>1.728</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	154
FGD-2	80
FGD-3	42
FGD-4	1.025
FGD-5	757
FGD-6	23
FGD-7	169
FGD-8	69
FGD-9	195
FGD-10	7
<b>TOTAL</b>	<b>2.521</b>

IV-A.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-A.2.1 – SECRETARIA-GERAL

#### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	10
DAD-5	4
DAD-6	28
DAD-7	14
DAD-8	28
DAD-9	7
DAD-10	14
DAD-11	3
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	12
GTE-4	9
GTE-5	2
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
Espécie/nível	Quantitativo
FGD-7	3

FGD-8	2
FGD-9	4
FGD-10	2
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>

IV-A.2.2 – CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-6	4
DAD-7	7
DAD-8	4
DAD-9	12
DAD-10	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
Espécie/nível	Quantitativo
GTE-4	4
GTE-5	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>

IV-A.2.3 – VICE-GOVERNADORIA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-5	1
DAD-6	5
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	4
DAD-12	4
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
Espécie/nível	Quantitativo
GTE-2	5
GTE-3	1
GTE-4	5
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
Espécie/nível	Quantitativo
FGD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

IV-A.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	4
DAD-2	4
DAD-3	17
DAD-4	67
DAD-5	8
DAD-6	25
DAD-7	17
DAD-8	9
DAD-9	11
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	3
<b>TOTAL</b>	<b>167</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	39
GTE-3	36
GTE-4	11
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-9	4
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>

IV-A.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	15
DAD-4	44
DAD-5	22
DAD-6	22
DAD-7	17
DAD-8	7
DAD-9	8
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>137</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	12

GTE-3	15
GTE-4	44
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	22
FGD-7	22
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

IV-A.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	28
DAD-5	36
DAD-6	44
DAD-7	25
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	2
DAD-11	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>161</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-6	1
FGD-7	12
FGD-8	2
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV-A.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
----------------------	---------------------

DAD-1	40
DAD-2	32
DAD-3	70
DAD-4	214
DAD-5	17
DAD-6	86
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	17
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>493</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	120
GTE-3	42
GTE-4	49
GTE-5	12
<b>TOTAL</b>	<b>223</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	10
FGD-2	11
FGD-3	3
FGD-4	17
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	17
FGD-8	4
FGD-9	5
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>

## IV-A.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	14
DAD-3	249
DAD-4	323
DAD-5	36
DAD-6	20

DAD-7	67
DAD-8	6
DAD-9	10
DAD-10	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>732</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	76
GTE-3	11
GTE-4	16
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>110</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	102
FGD-2	30
FGD-3	5
FGD-4	980
FGD-5	664
FGD-6	4
FGD-7	42
FGD-8	16
<b>TOTAL</b>	<b>1.843</b>

## IV-A.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	8
DAD-2	25
DAD-3	6
DAD-4	69
DAD-5	21
DAD-6	35
DAD-7	2
DAD-8	8
DAD-9	6
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>182</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>

GTE-1	6
GTE-2	8
GTE-3	6
GTE-4	8
GTE-5	1
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	9
FGD-2	1
FGD-4	2
FGD-5	1
FGD-6	1
FGD-8	5
FGD-9	31
FGD-10	1
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>

## IV-A.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	56
DAD-6	49
DAD-7	32
DAD-8	24
DAD-9	12
DAD-10	4
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>183</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-3	15
GTE-4	13
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	5
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	3

<b>TOTAL</b>	<b>22</b>
--------------	-----------

IV-A.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-3	1
DAD-4	17
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	20
DAD-8	4
DAD-9	1
DAD-10	11
DAD-11	1
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

Espécie/nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	13
GTE-3	3
GTE-4	20
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Espécie/nível	Quantitativo
FGD-2	1
FGD-5	3
FGD-6	2
FGD-7	1
FGD-8	1
FGD-9	16
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>

IV-A.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-1	961
DAD-2	168
DAD-4	445
DAD-5	196
DAD-6	122
DAD-7	15

DAD-8	23
DAD-9	20
DAD-11	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>1.956</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	127
GTE-2	50
GTE-3	311
GTE-4	145
GTE-5	5
<b>TOTAL</b>	<b>638</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	6
FGD-2	4
FGD-3	28
FGD-4	2
FGD-5	2
FGD-7	3
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>

## IV-A.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	3
DAD-2	1
DAD-3	7
DAD-4	28
DAD-5	2
DAD-6	108
DAD-7	25
DAD-8	22
DAD-9	2
DAD-10	1
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>204</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-2	63

GTE-3	17
GTE-4	12
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-5	7
FGD-6	2
FGD-7	8
FGD-9	10
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>

IV-A.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	4
DAD-2	13
DAD-3	27
DAD-4	59
DAD-5	29
DAD-6	91
DAD-7	49
DAD-8	56
DAD-9	17
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
<b>TOTAL</b>	<b>355</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	10
GTE-2	15
GTE-3	10
GTE-4	72
GTE-5	7
<b>TOTAL</b>	<b>114</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-2	10
FGD-3	4
FGD-4	15
FGD-5	15

FGD-6	6
FGD-7	28
FGD-8	25
FGD-9	92
<b>TOTAL</b>	<b>195</b>

IV-A.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	50
DAD-2	9
DAD-3	50
DAD-4	206
DAD-5	6
DAD-6	47
DAD-7	12
DAD-8	42
DAD-9	22
DAD-10	2
DAD-12	5
<b>TOTAL</b>	<b>451</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	6
GTE-2	7
GTE-3	8
GTE-4	43
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	1
FGD-2	5
FGD-3	2
FGD-4	4
FGD-5	12
FGD-6	2
FGD-7	5
FGD-8	2
FGD-9	15
<b>TOTAL</b>	<b>48</b>

IV-A.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	27
DAD-2	62
DAD-3	39
DAD-4	51
DAD-5	3
DAD-6	39
DAD-7	2
DAD-8	1
DAD-9	4
DAD-10	2
DAD-12	2
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	6
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

IV-A.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	2
DAD-4	7
DAD-5	28
DAD-6	11
DAD-7	24
DAD-8	16
DAD-9	15
DAD-11	1
DAD-12	3

<b>TOTAL</b>	<b>107</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	3
GTE-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-7	9
FGD-8	4
FGD-9	2
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>

IV-A.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	1
DAD-4	11
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-8	7
DAD-10	2
DAD-12	1
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	2
GTE-2	6
GTE-3	10
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-2	5
FGD-4	5
FGD-7	7
FGD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

IV-A.2.19 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	9

DAD-2	2
DAD-4	10
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	13
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

IV-A.2.20 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	1
DAD-8	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-7	1
FGD-9	1
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>

IV-A.2.21 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-3	1
DAD-4	20
DAD-5	3
DAD-6	2
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

IV-A.2.22 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	8
DAD-2	14
DAD-3	5
DAD-4	32
DAD-5	6
DAD-6	12
DAD-7	6
DAD-8	5
DAD-9	3

<b>TOTAL</b>	<b>91</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	11
FGD-7	3
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

IV-A.2.23 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	8
DAD-4	45
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-4	4
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>
<b>FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-1	1
FGD-2	3
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

IV-A.2.24 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	116
DAD-2	34

DAD-4	120
DAD-5	2
DAD-6	1
DAD-7	12
<b>TOTAL</b>	<b>285</b>
<b>GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS</b>	
<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTE-1	15
GTE-2	3
GTE-3	1
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

IV-A.2.25 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	9
DAD-6	5
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
FGD-2	10
FGD-5	9
FGD-7	2
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>

**GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
GTED-1	1
GTED-3	4
GTED-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>

IV-A.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-1	5
DAD-4	1
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>

IV-A.2.27 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
DAD-4	3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>Espécie/nível</b>	<b>Quantitativo</b>
----------------------	---------------------

FGD-1	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>

IV-A.2.28 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Espécie/nível	Quantitativo
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	11
DAD-8	2
<b>TOTAL</b>	<b>15”</b>

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.254**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Brasil Novo – Codecbran –, com sede no Município de Mantena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Brasil Novo – Codecbran –, com sede no Município de Mantena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



**ATAS**

**ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/5/2019**

**Presidência dos Deputados Agostinho Patrus, Antonio Carlos Arantes e Cristiano Silveira**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 698 a 707/2019 – Requerimentos nºs 914, 915, 928, 929, 941, 959, 960 a 968, 1.041 a 1.050, 1.054 a 1.063 e 1.065 a 1.073/2019 – Requerimentos Ordinários nºs 456 a 459/2019 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos nºs 1.051, 1.052 e 1.064/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Saúde e de Educação – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Noraldino Júnior, Bruno Engler e Carlos Pimenta, da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 458, 459, 456 e 457/2019; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Gustavo Valadares; aprovação – Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019; designação de relator; emissão de parecer

pelo relator; encerramento da discussão – Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação – Suspensão e Reabertura da Reunião – Votação, em turno único, do Veto nº 2/2019; discursos dos deputados Cássio Soares e André Quintão; votação nominal do veto aos arts. 2º, 15 e 19; manutenção; votação nominal do veto ao art. 18; rejeição – Votação, em turno único, do Veto nº 3/2019; manutenção – Votação, em turno único, do Veto nº 4/2019; discursos dos deputados André Quintão, Gustavo Valadares, Cássio Soares, Virgílio Guimarães e João Vítor Xavier; Questão de Ordem; votação nominal do veto; manutenção – Votação, em turno único, do Veto nº 5/2019; manutenção – Votação, em turno único, do Veto nº 6/2019; discursos dos deputados Cássio Soares, André Quintão e Noraldino Júnior; votação nominal do veto; manutenção – Votação, em turno único, do Veto nº 10/2019; discursos dos deputados Gil Pereira, André Quintão e Gustavo Valadares; votação nominal do veto; manutenção – Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; encerramento da discussão; discurso do deputado Sargento Rodrigues; votação nominal do veto; rejeição – Declarações de Voto – Encerramento – Ordem do Dia.

### **Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

### **Abertura**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### **1ª Parte**

#### **1ª Fase (Expediente)**

#### **Ata**

– O deputado Bruno Engler, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### **Correspondência**

– O deputado Hely Tarquínio, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Costa, presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, encaminhando moção por meio da qual essa casa legislativa faz apelo pela segregação das atribuições da vara criminal que atualmente vem acumulando as atividades da vara da infância e adolescência na Comarca de Poços de Caldas. (– À Comissão de Administração Pública.)

De Dom Eurico dos Santos Veloso, presidente da Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, cumprimentando o Sr. Jair José Varão Pinto Júnior pelo recebimento do título de Cidadão Honorário, e esta Casa pela justa homenagem a ele prestada.

Do Sr. Jean Borges, presidente executivo da Algar Telecom, informando as metas a serem cumpridas durante o ano de 2019 nos termos do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado na área de concessão no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Decreto Federal nº 9.619, de 2018. (– À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Luiz Gonzaga Cintra, prefeito de Claraval, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.320/2018, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Rodrigo Moraes Soares Maia, presidente da Câmara Municipal de Passos, e outros encaminhando moção por meio da qual essa casa legislativa faz apelo à ALMG em defesa dos interesses da sociedade mineira, contra a decisão do governador do Estado de encerrar as atividades do Programa Tempo Integral em 1.140 escolas públicas estaduais. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Rodrigo Sorrenti Hauer Vieira, chefe de gabinete do advogado-geral da União, informando que o Relatório Final da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, após apreciação da Advocacia-Geral da União, foi encaminhado ao Ministério da Infraestrutura. (– Anexe-se ao referido relatório.)

Da Sra. Daniela de Rezende Junqueira Bello, gerente-geral de Regulação e Relações Institucionais da MRS Logística S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 116/2019, do deputado Coronel Henrique. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

De Dom Walmor Oliveira de Azevedo, arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 897/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Lucas Ferraz, secretário de Comércio Exterior do Ministério da Economia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 65/2019, do deputado Cristiano Silveira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Marco Aurelio Loureiro, gerente executivo do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 456/2019, do deputado Duarte Bechir. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rômulo Thomaz Perilli, diretor de Operação Metropolitana da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.839/2018, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten.-Cel. PM José Luiz Reis Júnior, subchefe da Assessoria de Relações Institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.938/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten.-Cel. PM José Luiz Reis Júnior, subchefe da Assessoria de Relações Institucionais do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.947/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ten.-Cel. PM José Luiz Reis Júnior, subchefe da Assessoria de Relações Institucionais do Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.950/2018, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI Nº 698/2019**

Dá denominação à BR 259 da Comarca de Serro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Dona Lucinha, o trecho da BR -259 , que liga o município de Serro ao município de Diamantina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

**Justificação:** Dona Lucinha nasceu em 21 de novembro de 1932 no Serro, na região Central do Estado. Mãe de 11 filhos e avó de mais de 20 netos. Lucinha atuou na cidade como salgadeira, doceira, feirante, quitandeira, além de diretora escolar, vereadora, catequista e professora. Respeitada internacionalmente como a maior representante da cozinha mineira, foi enredo da escola de samba Salgueiro, no Carnaval do Rio de Janeiro. Considerava o ato de cozinhar, um ato de amor. Fica o seu grande legado na gastronomia mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 699/2019**

Dispõe sobre a comercialização de produtos sem glúten e sem lactose.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos, como bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, que comercializem alimentos preparados para consumo imediato obrigados a disponibilizarem produtos sem glúten e sem lactose.

Art. 2º – Esta lei entra em em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2019.

Deputado Charles Santos (PRB)

**Justificação:** O glúten e a lactose são dois elementos muito presentes nas mesas de quase todas as pessoas, sendo que representam a base nutricional de muitas famílias. O glúten está presente em pães, e alimentos produzidos a base de grãos, já a lactose está presente no leite e em alimentos derivados.

Mas, infelizmente, essas duas substâncias têm trazido muitos problemas.

Cada vez mais pessoas apresentam intolerância ou sensibilidade aos dois elementos e o seu consumo pode trazer consequências graves às pessoas que são intolerantes a eles.

A doença celíaca é uma doença auto-imune, na qual o próprio organismo, devido a alterações genéticas, não tolera alimentos que contêm glúten. Com o tempo, o glúten para estes indivíduos leva a perda das vilosidades intestinais.

Segundo estudos, ocorre com o tempo um processo inflamatório grave no intestino delgado impedindo a absorção de vitaminas e nutrientes. Por conta da inflamação intestinal, a intolerância ao glúten deve ser tratada de forma adequada, a fim de evitar a desnutrição e outras complicações. Em crianças, caso não seja devidamente controlada, a doença celíaca pode afetar o crescimento e o desenvolvimento delas.

No Brasil, segundo a Associação de Celíacos do Brasil – Acelbra –, há um portador da doença celíaca para cada 600 habitantes. O número de celíacos, porém, pode ser maior, já que as pesquisas apontam apenas os já diagnosticados.

A lactose é um tipo de açúcar presente no leite da maioria das mamíferas. Para ser digerida e absorvida, é necessário que o intestino tenha uma enzima específica: a lactase. Essa enzima é produzida pelo organismo, contudo algumas pessoas, principalmente na fase adulta, têm essa produção reduzida. Dessa forma, ao consumir leite e derivados, a lactose fica parada no intestino, causando diarreia, que é uma maneira de o corpo eliminá-la. Além disso, a lactose serve de substrato para as bactérias do intestino grosso que fermentam esse açúcar, gerando gases e ácidos que, por sua vez, causam mal-estar, vômitos, dores, náuseas, flatulências e distensão abdominal.

As intolerâncias a glúten e lactose podem complicar a vida de quem as têm. Porém, são condições que, seguindo o tratamento certo, podem ser controladas. Dessa forma, os portadores devem ter dieta personalizada e adequada.

Pensando nisso, contamos com o apoio dos nobre pares para a aprovação do projeto de lei, uma vez que as lanchonetes, padarias, restaurantes e afins, dificilmente fornecem produtos compatíveis para esse grupo de indivíduos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 700/2019

Proíbe a castração química de cães no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a castração química de cães e gatos no Estado.

Parágrafo único – Entende-se por castração química, para os efeitos desta lei, o procedimento químico-farmacológico que promove alterações nas estruturas ou fisiologia do aparelho reprodutor do cão ou do gato e, conseqüentemente, causa disfunção reprodutiva com o objetivo de gerar infertilidade ou esterilidade.

Art. 2º – Fica vedada a comercialização e a utilização no Estado de produtos químicos e farmacológicos destinados à castração química de cães e de gatos.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º desta lei acarretará a apreensão e a aplicação de multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por unidade do produto medicamentoso destinados à castração química de cães e gatos encontradas no estabelecimento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** A castração química é o procedimento químico-farmacológico que promove alterações nas estruturas ou fisiologia do aparelho reprodutor do cão ou do gato, de ambos os sexos e, conseqüentemente, causa disfunção reprodutiva com o objetivo de gerar infertilidade ou esterilidade. Os métodos de castração química incluem, entres outros, os imun contraceptivos, métodos hormonais, esterilizantes químicos inorgânicos como cloreto de cálcio, gluconato de zinco neutralizado por arginina, etc.

Esse método tem se tornado uma prática em algumas localidades de nosso País, sob o argumento de que é necessária a redução da população canina de rua e de que seus custos são menores que a castração cirúrgica. No Brasil, atualmente o método está sendo utilizado em cães, pois já há um produto específico para essa espécie aprovado pelo Ministério da Agricultura. Este produto foi aprovado no Brasil apesar de seu estudo ser simplista e diminuto. Um número extremamente reduzido de cães e poucas amostras de efeitos do produto foram avaliados no estudo que levou a sua aprovação. Trata-se de uma pesquisa pouco rigorosa para padrões científico-metodológicos sérios. Para se fazer uma analogia, caso fosse para uso humano, um produto farmacêutico jamais seria ou será liberado em larga escala após testes em pouquíssimas pessoas. Por que para animais poderia ser, como foi o caso desse produto já aprovado para cães no Brasil? Estudos internacionais mais amplos sobre castração química, relacionados a produtos semelhantes (gluconato de zinco) e diferentes do aprovado no Brasil, demonstram que ocorreram complicações mais graves e que houve menor eficácia nos animais submetidos a castração química em comparação com a castração cirúrgica, tanto em cães quanto em gatos, machos ou fêmeas (Levy *et al.*, 2008; Kutzler and Wood, 2006; Jana and Samanta, 2011; Barnett, 1986; Massei and Miller, 2013; Rosado, 2009; Immegart and Threlfall, 2000; Vargas-Pino *et al.*, 2013; Griffin *et al.*, 2004; entre outros autores). Diante da ampla diversidade de efeitos adversos mais sérios verificados por inúmeros pesquisadores nos procedimentos de castração química em cães e gatos, machos e fêmeas, faz-se necessário proibir em nosso estado a comercialização e o uso de produtos destinados a castração química em cães e gatos de ambos os sexos. Busca-se assim protegê-los tanto dos riscos do produto já aprovado no País, como de outros produtos destinados à castração química que venham a ser autorizados no futuro, já que sobre todos produtos conhecidos mundialmente para castração química existem pesquisas que demonstram sérias reações adversas e riscos à segurança e ao bem-estar dos animais submetidos a tal procedimento.

Para ilustrar a variedade de reações adversas observadas na castração química seguem alguns exemplos. Ao realizar, a castração química com gluconato de zinco, as reações adversas foram mais severas e exigiram cirurgias reparadoras mais extensas do que na castração convencional cirúrgica (Levy *et al.*, 2008). Foram reportadas, após o uso de injeções intratesticulares para castração química, reações adversas locais e sistêmicas, como inchaço do escroto, dermatite e ulceração do escroto, automutilação do escroto, inchaço do prepúcio, vômito, diarreia, anorexia, letargia e leucocitose (Kutzler and Wood, 2006; Jana and Samanta, 2011). Em outro estudo, usando-se um imun contraceptivo para castração química, ocorreram reações adversas, como sérios abscessos no local da injeção (Massei and Miller, 2013; Rosado, 2009). Pesquisa com fêmeas no México constatou a ocorrência de atrofia muscular e alterações metabólicas associadas às funções renal e hepática em cadelas testadas com produto destinado à castração química, e pesquisas anteriores com o mesmo produto causaram reações adversas ainda mais severas (Vargas-Pino *et al.*, 2013). Em estudo com uso de injeção intratesticular em gatos, foi verificada a ocorrência de dor e inchaço escrotal que persistiram por semanas (Jana and Samanta, 2011). Trata-se de amplo número de relatos sobre as mais variadas reações adversas, muitas de maior gravidade. Essa preocupante situação torna imprescindível a proibição de tal procedimento em nosso estado, sob a justificativa do princípio da precaução e da garantia da segurança e do bem-estar animal, pois trata-se de vidas que dependem de nossa proteção.

Eventual praticidade (questionada por muitos) ou menor custo (que nem sempre ocorre) da castração química não podem justificar a exposição dos animais a riscos diversos contra sua vida, segurança e bem-estar, ou comprometer e gerar descontroles nos programas de esterilização em massa devido à sua baixa efetividade. A Lei nº 13.426, de 2017, determina que o controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional deve ser feito mediante esterilização permanente por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficiência (castração química não garante), segurança e bem-estar ao animal (castração química também não garante).

O fato é que a castração de animais domésticos pelo método cirúrgico proporciona bons e inequívocos resultados, sem quaisquer dúvidas ou discussões em aberto. Trata-se de procedimento ampla e internacionalmente reconhecido como altamente eficaz e que garante a segurança e o bem-estar ao animal submetido ao mesmo, o que não ocorre no caso da castração química.

Até que seja desenvolvido (o que pode ou não ocorrer) um produto para castração química, ampla e indiscutivelmente reconhecido como altamente eficaz e que garanta a segurança e o bem-estar do animal, não poderemos permitir que esse método de controle populacional continue a ser utilizado em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 701/2019

Dá denominação à rotatória que liga a MG 167 à Avenida Almirante Barroso na cidade de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Doutor Fernando Eugênio Pires do Prado a rotatória que liga a MG 167 à Avenida Almirante Barroso na cidade de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2019.

Deputado Professor Cleiton (DC)

**Justificação:** O Doutor Fernando Eugênio Pires do Prado foi médico nefrologista e intensivista, músico, compositor, poeta e atleta.

Era nascido na cidade de Varginha e lá residiu até a adolescência.

Em 1979 mudou-se para Barbacena e iniciou o curso de medicina na Faculdade de Medicina de Barbacena, onde obteve sua graduação no ano de 1984.

Em 1985 iniciou sua residência médica em Nefrologia na Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, retornando a Varginha em 1987 e lá implantando o serviço de Terapia Renal Substitutiva, atendendo não apenas Varginha, mas todo o Sul de Minas.

No ano seguinte criou o Nefrosul, onde sempre ocupou o cargo de Diretor, prestando importantíssimo serviço para toda a região.

Participou, juntamente com outros médicos, da implantação do primeiro Centro de Terapia Intensiva de Varginha, instalada no Hospital Regional de Sul de Minas, sendo, também, membro da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos – ABTO.

Também foi coordenador do CTI do Hospital Regional do Sul de Minas e médico intensivista do Hospital Humanitas de Varginha.

Foi casado com Mariela, com quem teve três filhos: Rodolfo, Betânia e Vinícius.

No ano de 2005 apresentou seu primeiro trabalho musical autoral com o lançamento do CD "sabe de mim" que contou com 14 faixas e a participação de grandes nomes da Música Popular Brasileira.

Também participou de festivais, dentre eles o "Viola de Todos os Cantos" e, em 2012, teve uma música de sua autoria gravada pela banda Jota Quest – "Mais perto de mim".

Em 2012 lançou seu livro infantil – Pedrinho e o formigueiro – onde, de forma lúdica, atenta seus leitores para questões ligada ao meio ambiente.

No ano de 2015 teve um traumatismo craniano após uma queda de cavalo, vindo a falecer após 17 dias hospitalizado.

Deixou um legado que foi muito além da medicina, contribuindo para o desenvolvimento de toda a região Sul de Minas e deixando um vasto acervo cultural para as gerações futuras, sendo, sem a menor sombra de dúvidas, uma das personalidades mais importantes da nossa região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 702/2019**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Cristóvão de Itamarandiba Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Cristóvão de Itamarandiba Estado de Minas Gerais, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2019.

Deputado Gustavo Valadares (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 703/2019**

Cria a política de "Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular no ensino fundamental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a presente política de "Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular do ensino de educação fundamental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O programa criado no artigo anterior consiste no organização de palestras e envio de material gráfico ao corpo docente da rede de ensino fundamental público e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

Parágrafo único – A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º – As palestras deverão ser ministradas por entidades representativas da classe médica de Dermatologia, oficialmente reconhecidas pela Associação Médica Brasileira e profissional da área devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina como especialistas.

Art. 4º – Esta lei tem por finalidade:

I – combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II – capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;

III – estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;

IV – promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º – A aplicação desta lei deverá ser implementada no ano letivo subsequente a sua regulamentação da mesma.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2019.

Deputado João Leite (PSDB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 704/2019**

Declara de utilidade pública a Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 2019.

Deputado Osvaldo Lopes (PSD)

**Justificação:** A Associação de Defesa e Promoção dos Direitos Sociais, Animal, Políticos e Culturais de Pitangui, inscrita no CNPJ 29.172.371/0001-32, nome fantasia Focinho Carente Pitangui, é uma associação privada, sem fins lucrativos, fundada em 13 de novembro de 2017, com duração ilimitada e sede no Município de Pitangui. A associação é constituída de pessoas idôneas, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

Tem por finalidade promover o desenvolvimento da comunidade, auxiliar pessoas carentes e vulneráveis em atividades de promoção à igualdade, cursos de capacitação, palestras e programas de combate a pobreza e desnutrição, defender a causa animal, defender os interesses coletivos dos cidadãos pitanguienses, lutar pelo bom desempenho das ações culturais no município, desenvolvendo ações de resgate e fomento às artes, e promover atividades de relevância pública e social.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de pessoas e animais de rua no Município de Pitangui, razão pela qual seu mérito e sua relevância devem ser reconhecidos para se tornar de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 705/2019**

Autoriza o Governo do Estado a utilizar e ceder os ônibus escolares no período de férias escolares para atividades culturais e desportivas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e ceder os ônibus escolares no período de férias escolares, quando não serão utilizados para o transporte de estudantes, para o transporte de cidadãos para eventos culturais e esportivos.

Art. 2º – Esta lei deverá ser regulamentada pela Secretaria de Estado responsável pela guarda dos respectivos ônibus e as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação do respectivo órgão.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2019.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

**Justificação:** Duas motivações podem ser alinhadas, dentre outras, para suporte do projeto que é submetido aos nobres colegas deputadas e deputados.

Uma é sobre a eficiência. Não há o porque, durante recessos, férias, os equipamentos (veículos), ficarem parados sem uso e com ônus quanto ao capital empregado. Os bens públicos se justificam pela finalidade e não pela propriedade em si.

Outro motivar é o da ampliação das atividades a serem oferecidas a estudantes em períodos fora do denominado “calendário escolar” com atividades culturais e desportivas que são também arcabouço e influem as atividades educacionais.

Em tempo de modernidade, denominada líquida, em que relacionamentos fazem-se e desfazem-se em um clique é importante a convivência social, notadamente entre estudantes, e, em atividades que os capacite para viverem em comunidade como a cultura e o esporte.

Claro está que a atividade publica não cessa no período “calendário escolar” que é um corte no tempo “ano civil”.

O projeto de lei então dá oportunidade de que as Unidades Escolares possam valer-se da AUTONOMIA que lhes reserva a Lei de Diretrizes e Base e, com isso, transformar a realidade local por atos comuns como a cultura e esporte, como por exemplo, “competições de férias”.

Confiante no elevado apreciar dos nobres pares submeto o projeto a V.Exas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 706/2019

Declara de utilidade pública a Associação Pró Vida Oásis da Imaculada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró Vida Oásis da Imaculada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2019.

Deputado Professor Irineu, Presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia e Vice-Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSL).

**Justificação:** A Associação Pró Vida Oásis da Imaculada - Centro de Defesa do Nascituro, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira e de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte.

A referida associação tem por finalidades o acolhimento institucional de gestantes de qualquer faixa etária, oriundas de Belo Horizonte e região metropolitana, acompanhadas ou não de seus filhos menores, devidamente encaminhadas através de contato anterior com a casa mãe; a proteção ao nascituro, à maternidade, à puérpera, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a Implementação, coordenação e execução de projetos relacionados à assistência social,

orientação à saúde, assistência à cultura e ao lazer, bem como a adoção de ações de iniciativas voltadas ao bem-estar dos beneficiários da associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 707/2019

Dispõe sobre a cobrança de pedágio em rodovia concedida em contrato de parceria público-privada no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada de concessão de rodovia estadual só será permitida a partir do momento em que a rodovia apresente condições adequadas de funcionamento, conforme avaliação do órgão técnico competente, com, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação, bem como, a critério do mesmo órgão, um ou mais dos seguintes elementos:

- I – pista dupla ou terceira pista nos aclives;
- II – reboque;
- III – ambulância e atendimento médico;
- IV – telefones de emergência ao longo da rodovia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2019.

Deputado Carlos Pimenta (PDT)

**Justificação:** O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo garantir condições de segurança aos usuários das rodovias estaduais e evitar que os cidadãos paguem por um serviço que ainda não esteja em condições de ser oferecido pelo poder público, o que se afigura extremamente injusto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 914/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de providências para o estudo sobre a Rádio Inconfidência AM e sua programação, com vistas a seu registro como patrimônio cultural imaterial do Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 915/2019, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à manutenção da estrutura de atendimento e do número de servidores da Unidade Integrada de Atendimento do Barro Preto – UAI Barro Preto –, haja vista a significância coletiva dessa prestação de serviço para todo o Estado. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Irineu. Anexe-se ao Requerimento nº 763/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 928/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência, em 25/4/2019, em que a equipe de inteligência, após ter recebido informações sobre entrega de entorpecentes no Município de Caratinga, realizou um bloqueio na estrada de acesso ao Distrito de Santa Luzia, que resultou na apreensão de cerca de 500kg de maconha e na prisão de sete pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 929/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Minas Tênis Clube pela conquista do título da Superliga Cimed Feminina de Vôlei, em 26 de abril de 2019. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 941/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mauro José Viana pelos relevantes serviços prestados ao esporte caeteense. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 959/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que sejam liberados recursos financeiros para o Hospital Regional do Sul de Minas, no Município de Varginha, onde faltam aparelhos hospitalares, ambulâncias e insumos básicos, além de mão de obra qualificada. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 960/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja feita a regulamentação do art. 22, § 3º, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, o qual menciona que “no intuito de desenvolver a prática profissional e elevar o nível cultural dos elementos da Corporação, é permitido, no meio civil, aos militares titulados o exercício do magistério ou de atividades técnico-profissionais, atendidas as restrições previstas em lei própria”. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 961/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para revogar os arts. 60, inciso V, e 68, inciso VI, do Decreto nº 47.383, de 3 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades, em razão da exigência de taxa de expediente como requisito para interposição de defesa ou conhecimento de recurso administrativo. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 962/2019, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Câmpus Florestal da Universidade Federal de Viçosa pelos 80 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 963/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Banda Filarmônica do Vale do Sapucaí por seu concerto de estreia e pela importante iniciativa de oferecer à população sul-mineira música clássica de qualidade e de forma gratuita. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 964/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Juiz de Fora pedido de providências para a implantação de casas-abrigo nesse município para acolhimento de mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar, nos moldes do art. 35, II, da Lei nº 11.340, de 2006. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 965/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a situação atual dos terminais ferroviários de Caeté e de Rancho Novo e sobre o órgão responsável por sua manutenção. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 966/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre a situação atual dos terminais ferroviários de Fecho do Funil e sobre o órgão responsável por sua manutenção. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 967/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requerem seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações consubstanciadas na relação de bens móveis ferroviários destinados a venda por esse departamento. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 968/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de providências para a imediata suspensão da execução dos leilões destinados à venda dos bens móveis ferroviários de domínio desse departamento. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.041/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a regularização imediata do pagamento dos aluguéis em atraso do prédio utilizado pela Superintendência Regional de Ensino de Barbacena. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.042/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o início imediato do processo de reforma da Escola Estadual de Indaiá, localizada no Distrito de Baixa Quente, em Minas Novas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.043/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para o início imediato do processo de reforma da Escola Estadual de Antônio Ferreira, localizada no Município de Franciscópolis. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.044/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre o andamento das obras de duplicação da MG-050, especialmente em relação ao trevo que dá acesso ao Município de Fortaleza de Minas, previstas no termo aditivo firmado entre a concessionária Nascente de Minas e o governo do Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.045/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento das obras de duplicação da Rodovia MG-050, previstas no termo aditivo firmado entre a concessionária Nascente de Minas e o governo do Estado, especialmente sobre o trevo que dá acesso ao Município de Fortaleza de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.046/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas ao início imediato do processo de reforma da Escola Estadual Emílio Moura, localizada no Município de Munhoz. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.047/2019, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Walmor Oliveira de Azevedo por sua eleição como presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.048/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao Cruzeiro Esporte Clube pedido de providências com vistas à criação de categoria de sócio-torcedor destinada à pessoa com deficiência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.049/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao América Futebol Clube – AFC – pedido de providências com vistas à criação de categoria de sócio-torcedor destinada à pessoa com deficiência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.050/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja encaminhado ao Clube Atlético Mineiro pedido de providências com vistas à criação de categoria de sócio-torcedor destinada à pessoa com deficiência. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 1.054/2019, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para o pagamento do saldo de férias-prêmio convertido em espécie aos profissionais aposentados da educação de Minas Gerais. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.055/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o eventual descumprimento da Lei Municipal nº 2.282, de 8 de julho de 2011, e da Lei Municipal nº 2.581, de 18 de março de 2019, do Município de Salinas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.056/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em cópia do Ofício nº 001, de janeiro de 2018, que contém as recomendações do 2º Departamento de Polícia Civil à Circunscrição Regional de Trânsito de Contagem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.057/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a suposta vantagem concedida às concessionárias de veículos nos procedimentos de emplacamento, tendo em vista que, segundo denúncias apresentadas a essa comissão, as empresas estariam realizando o emplacamento de veículos diretamente em nome das pessoas físicas adquirentes, cobrando pelos lacres – em que pese serem gratuitamente fornecidos pelo Estado – e se eximindo do recolhimento dos emolumentos do Sistema de Fábrica de Placas – Sifap –, e sobre o montante recolhido em decorrência das atividades dessas empresas, nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.058/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre a suposta vantagem concedida à Localiza nos procedimentos de emplacamento, tendo em vista que, segundo denúncias apresentadas a essa comissão, a empresa estaria realizando o emplacamento de veículos diretamente em nome das pessoas físicas adquirentes, cobrando pelos lacres – em que pese serem gratuitamente fornecidos pelo Estado – e se eximindo do recolhimento dos emolumentos do Sistema de Fábrica de Placas – Sifap –, e sobre o montante recolhido em decorrência das atividades dessa empresa, nos últimos cinco anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.059/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os valores arrecadados, nos últimos cinco anos, a título de emolumentos do Sistema de Fabricação de Placas – Sifap –, comparando-se o quantitativo auferido com o montante devido, apurado com base nas notas fiscais emitidas pelo Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.060/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as averiguações realizadas e providências adotadas a partir de denúncia apresentada a esse órgão por Edezio Vieira de Lima, da Associação Profissional dos Despachantes Documentalistas do Estado de Minas Gerais, por meio de ofício de 18/9/2018 protocolizado sob o nº 202.396-2/2 às 16h4min. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.061/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – pedido de providências para revisão dos valores exorbitantes das tarifas de pedágios das praças da BR-135 localizadas no Km 399, em Montes Claros; no Km 466, em Bocaiuva; no Km 523, em Buenópolis; no Km 583, em Corinto; e no Km 634, em Curvelo; e da LMG-754, no Km 25, em Curvelo, administradas pela ECO 135 Concessionária de Rodovias S.A., vigentes a partir de 1º de abril de 2019.

Nº 1.062/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências para a contenção do aumento do valor cobrado para uso dos banheiros da rodoviária de Belo Horizonte.

Nº 1.063/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil do Estado, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de providências para criar, no âmbito de suas competências e atribuições legais, força-tarefa destinada à apuração das denúncias de irregularidades apresentadas à comissão quanto às atividades do Detran-MG, especialmente no tocante à cobrança da chamada taxa de urgência e à constituição de uma relação de promiscuidade entre despachantes e vistoriadores no Estado, em particular no âmbito da Seção de Vistoria e Emplacamento, localizada no Bairro Gameleira, nesta capital; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária, e documentos relacionados, que teve por finalidade debater suposta ocorrência de cartel na comercialização de placas de identificação de veículos no Estado, bem como debater os procedimentos relativos aos registros de veículos automotores no âmbito do Estado.

Nº 1.065/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Vale, à BHP Billiton, à Samarco Mineração e à Fundação Renova pedido de providências para que não adiem, em nenhuma das diversas etapas envolvidas, a implementação das ações previstas nos 17 programas socioambientais e nos 21 programas socioeconômicos, conforme previstas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – que deu origem à Fundação Renova.

Nº 1.066/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência e à Coordenação do Comitê Interfederativo da Fundação Renova pedido de informações sobre os critérios adotados pela fundação na contratação dos diversos terceirizados, como advogados e as empresas New Fields, Synergia e BMJ Consultoria, que estão a cargo de implementar as várias atividades relacionadas aos 17 programas socioambientais e aos 21 programas socioeconômicos, bem como de, eventualmente, atuar como auditores externos independentes, ações previstas no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – que deu origem à fundação.

Nº 1.067/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência e à Coordenação do Comitê Interfederativo da Fundação Renova pedido de informações sobre os gastos realizados, até o momento, com os cartões emergenciais, discriminados mês a mês, bem como os critérios adotados pela fundação na contratação das empresas relacionadas a eles, em todas as etapas envolvidas, desde a distribuição até a utilização.

Nº 1.068/2019, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado aos representantes do Estado no Comitê Interfederativo da Fundação Renova pedido de informações sobre: os critérios e valores de contratação de caminhões-pipa que levam e distribuem água nos Municípios de Itueta, Resplendor e Aimorés; orçamento detalhado destinado à remuneração dos trabalhadores e prestadores de serviço permanentes contratados pela Fundação Renova; orçamento destinado à manutenção ordinária da Fundação Renova (discriminando-se gastos com aluguel e afins e excluindo-se os gastos destinados à implementação dos 17 programas socioambientais e dos 21 programas socioeconômicos previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC – que deu origem a fundação).

Nº 1.069/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Vale pedido de providências para que seja realizada campanha de informação tendo como público-alvo a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com o objetivo de desmentir a condição de contaminação sistêmica de alimentos produzidos no Município de Brumadinho nos municípios banhados pelo Rio Paraopeba e pela Represa de Três Marias.

Nº 1.070/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, instituído pelo Decreto nº 176, de 2019, e à Vale pedido de providências para que seja realizado o reassentamento, em caráter de urgência, dos produtores rurais do Município de Brumadinho que tiveram suas áreas de produção atingidas pela lama proveniente da barragem de rejeitos de mineração da Vale rompida em 25 de janeiro de 2019.

Nº 1.071/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Vale pedido de providências para que seja apoiado o projeto Flores para Brumadinho, em desenvolvimento pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como alternativa de diversificação econômica regional, tendo como público-alvo os produtores rurais afetados pelo rompimento da barragem de rejeitos de mineração nesse município.

Nº 1.072/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para que seja franqueado o acesso dos promotores de justiça e dos defensores públicos do Estado aos parâmetros estabelecidos no termo de compromisso assinado pela Vale para o cálculo de indenizações individuais em acordos extrajudiciais a serem firmados com os atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora, em 25 de janeiro de 2019.

Nº 1.073/2019, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Cidadania pedido de providências para viabilizar recursos com vistas a implementar tecnologias sociais de primeira água e segunda água, de modo a atender à população atingida pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

**REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS**

Nº 456/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.636/2016, do deputado Isauro Calais.

Nº 457/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.649/2015, do deputado Isauro Calais.

Nº 458/2019, da deputada Marília Campos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.058/2017.

Nº 459/2019, da deputada Marília Campos, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.011/2017.

**Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

**REQUERIMENTOS**

Nº 1.051/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Walmor Oliveira de Azevedo, arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, por sua eleição para presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB – no quadriênio 2019-2023.

Nº 1.052/2019, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com Dom Walmor Oliveira de Azevedo, arcebispo metropolitano de Belo Horizonte, por sua eleição como presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

**REQUERIMENTO**

Nº 1.064/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, para que investigue as empresas de transporte por aplicativo por danos praticados contra consumidor.

**Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública, de Administração Pública, de Assuntos Municipais, de Saúde e de Educação.

**Oradores Inscritos**

– Os deputados Noraldino Júnior, Bruno Engler e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Cristiano Silveira) – Com a palavra, para seu pronunciamento, a deputada Beatriz Cerqueira.

– A deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 1.061 e 1.062/2019, da Comissão de Defesa do Consumidor, 1.063/2019, da Comissão de Segurança Pública, 1.065 a 1.068/2019, da Comissão de Direitos Humanos, e 1.069 a 1.073/2019, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

**Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 7/5/2019, do Requerimento n° 906/2019, do deputado Thiago Cota;

de Administração Pública – aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 7/5/2019, dos Requerimentos n°s 797 e 801/2019, da Comissão de Segurança Pública, e 887/2019, do deputado Gustavo Santana;

de Assuntos Municipais – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 8/5/2019, dos Requerimentos n°s 885/2019, do deputado Fernando Pacheco, 892/2019, do deputado Duarte Bechir, e 958/2019, do deputado Raul Belém;

de Saúde – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 8/5/2019, dos Requerimentos n°s 911 e 912/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, e 924/2019, da Comissão de Administração Pública; e

de Educação – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 8/5/2019, dos Requerimentos n°s 591/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 593, 594 e 895/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, 624 e 654/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, 658/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, 740/2019, do deputado Fernando Pacheco, 766/2019, do deputado Professor Irineu, 786/2019, do deputado Betinho Pinto Coelho, 790/2019, do deputado Carlos Henrique, e 925/2019, da Comissão de Administração Pública (Ciente. Publique-se.).

**Despacho de Requerimentos**

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 458 e 459/2019, da deputada Marília Campos, em que solicita a retirada de tramitação, respectivamente, dos Projetos de Lei n°s 4.058 e 4.011/2017 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários n°s 456 e 457/2019, da deputada Delegada Sheila, em que solicita o desarquivamento, respectivamente, dos Projetos de Lei n°s 3.636/2016 e 2.649/2015.

**2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Vetos nºs 1, 7 e 8 sejam apreciados em último lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado.

Discussão, em turno único, do Veto nº 2/2019 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as leis que menciona). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Duarte Bechir. Com a palavra, o deputado Duarte Bechir, para emitir seu parecer.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### PARECER SOBRE O VETO Nº 2/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.238/2018

##### Relatório

O governador do Estado, nos termos do art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 24.238/2018, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 5.960, de 1º de agosto de 1972, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 21.527, de 16 de dezembro de 2014.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 455/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

##### Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 455/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968, 5.960, de 1º de agosto de 1972, 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e 21.527, de 16 de dezembro de 2014, por considerá-la inconstitucional e contrária ao interesse público no que diz respeito aos seus arts. 2º, 15, 18 e 19.

De acordo com a mensagem, ouvidos os órgãos com competência para dispor sobre a matéria, o chefe do Poder Executivo concluiu pelo veto aos referidos dispositivos, que foram fruto de emendas apresentadas ao projeto no decurso do processo legislativo. Vejamos as razões de cada veto, em síntese:

a) art. 2º: de acordo com o governador, o referido artigo, ao estender à energia eólica os benefícios previstos no art. 8º-C da Lei nº 6.763, de 1975, vai de encontro ao disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017. A referida lei complementar permitiu a remissão de créditos e a reinstauração de benefícios fiscais concedidos unilateralmente, antes de 8 de agosto de 2017, em desacordo com o previsto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição da República de 1988, desde que observadas as exigências da própria lei complementar federal e do Convênio ICMS nº 190, de 2017. A Secretaria de Estado de Fazenda informou que não existe convênio do Confaz que autorize a concessão do benefício pretendido. Além disso, o dispositivo é contrário ao interesse público, principalmente em vista das graves sanções impostas ao Estado pelo art. 6º da Lei Complementar Federal nº 160 no caso de seu descumprimento.

b) Art. 15: de acordo com as razões de veto, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável informou que o valor da taxa de expediente previsto no art. 15 da proposição não condiz com a realidade fática, o que contraria os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

c) arts. 18 e 19: de acordo com o governador, os dispositivos guardam, entre si, uma relação de similitude, uma vez que pretendem promover alterações em dispositivos da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. Os dispositivos a serem alterados dispõem sobre a arrecadação e a cobrança de emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como parâmetros para sua atualização. Conclui-se que a ausência de estudo prévio de impacto orçamentário - financeiro, exigido pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de consulta ao Poder Judiciário sobre a redução na arrecadação desses tributos, o que atentaria contra a sua autonomia financeira e orçamentária, eiva os dispositivos de inconstitucionalidade.

Entendemos que não merecem reparos as razões expostas pelo governador do Estado no que se refere aos arts. 2º, 15 e 19 da proposição de lei, motivo pelo qual acatamos todos os argumentos jurídicos e de interesse público que fundamentaram as razões de veto parcial. Sob o prisma desses argumentos, verifica-se que o governador elenca tanto razões técnicas que apontam, corretamente, para a inconstitucionalidade de dispositivos que conflitam com a legislação tributária mineira, quanto razões de atendimento ao interesse público da administração tributária e dos contribuintes.

No que se refere ao art. 18, entendemos que a derrubada do veto nesse aspecto faz-se necessária, pois, uma vez que as alterações objetivam reduzir os elevados custos de registro, em cartório, das garantias decorrentes das cédulas de crédito bancárias das operações rurais, o que acaba por inviabilizar o acesso às linhas de crédito para investimento na agropecuária, em máquinas, manutenção e tecnologia.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela manutenção do Veto à Proposição de Lei nº 24.238/2018 no que se refere aos arts. 2º, 15 e 19, e pela rejeição do Veto à Proposição de Lei nº 24.238/2018 no que se refere ao art. 18.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 3/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Zé Guilherme. Com a palavra, o deputado Zé Guilherme, para emitir seu parecer.

O deputado Zé Guilherme – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### **PARECER SOBRE O VETO Nº 3/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.158/2018**

##### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.158/2018, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 1/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 31/1/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

##### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 1/2019, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total, por considerar inconstitucional a Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo.

Nas razões do seu veto, o chefe do Executivo alega que “não obstante a relevância da matéria, efetivamente, a competência para legislar sobre direito civil e seguros incumbe privativamente à União, nos termos dos incisos I e VII do art. 22 da Constituição da República, não cabendo ao Estado tratar sobre o tema”.

Da análise da proposição de lei em comento, verifica-se que a associação de socorro mútuo é uma modalidade de pessoa jurídica de direito privado disposta no Código Civil de 1916 (arts. 1.466 a 1.470). Entretanto, a Lei nº 10.406, de 2002, revogou esses dispositivos e não trouxe de forma expressa dispositivos que tratam da temática. Portanto, tem-se uma lacuna em relação à normatização dessas associações.

Entretanto, não obstante a importância da iniciativa, o projeto de lei em tela apresenta vícios insanáveis de natureza jurídico-constitucional e legal, pois a definição e regulamentação das associações de socorro mútuo é uma prerrogativa privativa da União, que, nos termos do disposto no inciso I do art. 22 da Constituição da República detém a competência privativa para legislar sobre direito civil.

Em face das ponderações aqui aduzidas, torna-se razoável o acolhimento do veto total encaminhado pelo Poder Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 3/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.158/2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15/1/2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Duarte Bechir. Com a palavra, o deputado Duarte Bechir, para emitir seu parecer.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER SOBRE O VETO Nº 4/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.161/2018**

#### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 2/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 31/1/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

#### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 2/2019, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total, por considerar inconstitucional a Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

Nas razões do seu veto, o chefe do Executivo alega que “em que pese a nobre e relevante motivação apresentada, a medida se apresenta pouco aconselhável sem que tenha havido estudos financeiro-orçamentários prévios capazes de estimar qual será o impacto da norma proposta, tendo em vista o cenário de calamidade financeira por que tem passado o Estado desde o ano de 2016.”.

Justificou, também, que segundo manifestação do próprio Idene, não há disponibilidade de recursos para a execução de nenhuma ação nova, até mesmo nos municípios já inclusos na área de atuação. Além disso, suscitou a ocorrência de vício de iniciativa.

O Idene é uma autarquia, atualmente vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Sedinor. Seu objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado, formular e propor diretrizes, planos e ações, compatibilizando-os com as políticas dos governos federal e estaduais.

Por se tratar de uma entidade da administração indireta pertencente à estrutura do Poder Executivo, a modificação de sua área de atuação com vistas à sua redução ou ampliação submete-se à iniciativa legislativa privativa do governador do Estado, nos termos do art. 66, inciso III, alínea “e”, da Constituição do Estado, que dispõe:

“Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição: (...)

III – do Governador do Estado: (...)

e) a criação, a estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta; (...).”

Padece de vício, portanto, norma de iniciativa parlamentar que venha a interferir na estruturação e organização de um ente autárquico, inserido no âmbito da administração pública estadual.

Por outro lado, não se pode olvidar que proposição que acarrete despesa para os cofres públicos deve ser acompanhada da respectiva estimativa do impacto financeiro e da forma do seu custeio, nos termos do art. 169 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face das ponderações aqui aduzidas, torna-se razoável o acolhimento do veto total encaminhado pelo Poder Executivo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 4/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.161/2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 5/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Roberto Andrade. Com a palavra, o deputado Roberto Andrade, para emitir seu parecer.

O deputado Roberto Andrade – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER SOBRE O VETO Nº 5/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.195/2018**

#### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.195/2018, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 3/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, o presidente da Assembleia, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

#### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 3/2019, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 24.195/2018, que autoriza o DEER-MG a doar ao Estado o imóvel com área de 1.138m<sup>2</sup>, situado na margem da Rodovia BR-32,

que liga o Município de Machado ao Município de Poços de Caldas, entre a Vila Centenária e o Cemitério da Saudade, no Município de Machado, a fim de instalar unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG.

Em sua explanação, o chefe do Executivo alega que a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop – e o DEER-MG manifestaram-se contrariamente à doação do imóvel objeto da proposição de lei. Esclarece que o referido bem não se encontra disponível, pois está em curso outro processo de doação do imóvel ao Estado, para vinculação à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, com o objetivo de instalar um Centro Estadual de Educação Continuada – Cesec. Assim, assevera que a destinação prevista na proposição de lei examinada contraria o interesse público.

Com relação a esse ponto, cumpre ressaltar que o art. 90, inciso II, da Constituição Estadual, dispõe que compete privativamente ao governador do Estado exercer, com o auxílio dos secretários de Estado, a direção superior do Poder Executivo. Nessa esteira, é cediço que o chefe do Executivo possui maiores condições para decidir qual finalidade deve ser dada ao bem em questão, considerando sua visão sistêmica acerca da situação do Estado. Sopesando os princípios e analisando as necessidades institucionais, determina-se a escolha da política pública a ser priorizada.

Considerando isso, as razões alegadas pelo governador são procedentes, devendo o veto ser mantido, já que restou demonstrado que o imóvel tratado na Proposição de Lei nº 24.195/2018 já é objeto de doação diversa, para o cumprimento de finalidade distinta.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 5/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.195/2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 6/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Gil Pereira. Com a palavra, o deputado Gil Pereira, para emitir seu parecer.

O deputado Gil Pereira – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

#### **PARECER SOBRE O VETO Nº 6/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.200/2018**

##### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.200/2018, que dispõe sobre resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 4/2019, publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

##### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 4/2019, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 24.200/2018, que dispõe sobre resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A proposta vetada estabelece que, transcorridos, contados da data do protocolo, cento e vinte dias, para empreendimento de grande porte, e sessenta dias, para empreendimento de pequeno porte, sem resposta de órgãos da administração direta e indireta do

Poder Executivo à solicitação para a realização de atividade que dependa de autorização prévia, outorga prévia e licenciamento prévio, o interessado poderá iniciar a atividade objeto da solicitação, excluída a aplicação de penalidade, sem prejuízo de posterior atuação do órgão fiscalizador para adequações da forma de realização da atividade à legislação estadual, quando necessárias. A solicitação deverá ser instruída com todos os documentos e projetos requeridos pelo órgão competente. Regulamento definirá os conceitos de empreendimento de grande porte e de pequeno porte.

Observa-se, na leitura das razões do veto, que, muito embora a proposição confira mais celeridade à resposta para solicitações de particulares, foge ao limite do razoável que, no silêncio dos órgãos estatais, a atividade se inicie sem a devida manifestação estatal. Como alega o chefe do Executivo, tal situação poderia gerar insegurança jurídica e possível impacto negativo no desempenho da própria atividade.

Segundo informa o veto, “instada a se manifestar, a Advocacia-Geral do Estado opinou pelo veto total da proposição, sob o fundamento de que contraria a legislação estadual vigente, uma vez que possibilita o início de atividades sem autorização, outorga e licenciamento prévios”. Nessa esteira, “a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sugeriu veto total, argumentando que a proposição gera um conflito normativo no âmbito estadual, sobretudo no que tange à legislação que disciplina o licenciamento ambiental”, afirmando ainda que “a edição do ato normativo é contrária ao interesse público, sobretudo se considerada a atual estrutura do Estado, que possui legislação suficiente para tratar sobre o tema”.

Outro relevante ponto destacado pelo Executivo é que o texto normativo em apreciação “trata de forma genérica sobre qualquer solicitação dirigida aos órgãos da administração direta e indireta, evidenciando a sua ampla abrangência”, o que dificulta a compreensão sobre o real alcance dos seus efeitos.

Aos argumentos anteriormente referidos, cabe acrescentar que a fixação, em lei, de prazo rígido para que os órgãos estatais atuantes na seara fiscalizatória respondam a todo e qualquer tipo de solicitação dos particulares é medida que desconsidera as mais diversas circunstâncias que podem apresentar a ação administrativa. Se há um fluxo regular de demandas para serem atendidas em épocas normais, há períodos em que solicitações podem dobrar ou até triplicar por conta de fatores de ordem econômica, por exemplo. O tempo de resposta é variável.

É importante, pois, que as normas que disciplinam o exercício da atividade de poder de polícia contenham, dentro de patamares razoáveis, mecanismos que permitam se adequar as ações administrativas às circunstâncias em que ela se desenvolve, sob pena de se engessar a máquina pública e de se prejudicar a sua necessária eficiência. A proposta em análise, com efeito, também contraria o princípio da eficiência, inserido no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 6, referente à Proposição de Lei nº 24.200/2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Veto nº 10/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Raul Belém. Com a palavra, o deputado Raul Belém, para emitir seu parecer.

O deputado Raul Belém – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

**PARECER SOBRE O VETO Nº 10/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.230/2019****Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.230/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres disporem e identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 8/2019, publicada no Diário do Legislativo de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

**Fundamentação**

O governador do Estado vetou totalmente a Proposição de Lei nº 24.230/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres disporem e identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar.

Sustenta o chefe do Poder Executivo que a proposição seria inconstitucional e também contrária ao interesse público. Aponta, com efeito, que a Advocacia-Geral do Estado entendeu terem sido violados os princípios da livre iniciativa e livre concorrência, “especialmente porque no caso em questão há ingerência do Estado nas atividades econômicas privadas”. Alega, ademais, que as medidas previstas poderiam onerar o preço dos produtos provenientes da agricultura familiar, inibindo sua comercialização.

Como havia observado a Comissão de Constituição e Justiça, quando do seu exame da matéria, a proposição realmente afeta o princípio da livre iniciativa, mas esse direito constitucional não tem caráter absoluto. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 12.385/2002, do Estado de Santa Catarina que cria o programa de assistência às pessoas portadoras da doença celíaca e altera as atribuições de Secretarias Estaduais. Vício formal. Ação julgada parcialmente procedente. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre a organização administrativa do Estado. Art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República. Princípio da simetria. Precedentes. 2. A natureza das disposições concernentes a incentivos fiscais e determinação para que os supermercados e hipermercados concentrem em um mesmo local ou gôndola todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de glúten não interferem na função administrativa do Poder Executivo local. 3. A forma de apresentação dos produtos elaborados sem a utilização de glúten está relacionada com a competência concorrente do Estado para legislar sobre consumo, proteção e defesa da saúde. Art. 24, inc. V e XII, da Constituição da República. Precedentes. 4. Ação julgada parcialmente procedente”. (ADI 2730 / SC – Relatora: Min. Cármen Lúcia – Julgamento: 5/5/2010.)

Logo, a questão seria se a promoção da defesa do consumidor, que também é um princípio constitucional, justifica, no caso, a restrição à livre iniciativa dos hipermercados e supermercados estabelecidos no Estado de Minas Gerais. O juízo a respeito confunde-se, porém, com o próprio mérito da proposição.

Entendemos, contudo, a relevância das razões do veto, que esclarecem mesmo que a norma poderia, contraditoriamente, inibir, ao invés de promover, a comercialização de produtos provenientes da agricultura familiar. De fato, a medida, ao aumentar os custos da distribuição dos produtos vindos da agricultura familiar, afeta não apenas esses produtores, como apontado pelo governador em sua mensagem de veto, como também o setor comercial. É sabido que grandes cadeias de lojas atuam de forma padronizada, em diversos estados. A necessidade de modificar procedimentos, layouts, entre outros elementos mercadológicos, afeta negativamente a atratividade de Minas Gerais enquanto ambiente produtivo, reduzindo sua produção econômica e o bem-estar da população. Já para os

pequenos comerciantes, essas alterações podem ter custo proibitivo, sujeitando-os a multas e, no limite, até mesmo inviabilizando seus negócios. Dessa forma, é adequada a postura do governador diante da proposição de lei.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 10/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.230/2019.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 55 deputados. Portanto, há quórum para votação.

#### Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação, em turno único, do Veto nº 2 (Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.238, que altera as leis que menciona). Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cássio Soares.

– Os deputados Cássio Soares e André Quintão proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. As deputadas e os deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A presidência lembra ao Plenário que o veto será rejeitado se obtiver, no mínimo, 39 votos contrários. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto aos arts. 2º, 15 e 19.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registra “não”:

Bartô.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está mantido o veto aos arts. 2º, 15 e 19. Oficie-se ao governador do Estado. Em votação, o veto ao art. 18.

– Registram “não”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “não” 57 deputados. Não houve voto favorável. Está rejeitado o veto ao art. 18. À promulgação. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 2/2019, exceto o art. 18.

Votação, em turno único, do Veto nº 3/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.158, que dispõe sobre as associações de socorro mútuo). A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Charles Santos – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Bartô – Betão – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Hely Tarquínio – João Magalhães – Marquinho Lemos – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 16 deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 3. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto nº 4/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.161, que altera o art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências). Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

– Os deputados André Quintão, Gustavo Valadares, Cássio Soares, Virgílio Guimarães e João Vítor Xavier proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O deputado Virgílio Guimarães – É rápido, presidente. É só porque cometi um pequeno erro. Peguei a relação das cidades do projeto original e do projeto aprovado, e há três municípios que não correspondem àquela descrição que fiz, ou seja, àquela nesga

que liga uma região à outra. São três municípios que foram colocados, e eu não queria deixar esse registro de uma informação equivocada. Essencialmente mantenho a minha argumentação, mesmo sabendo que três municípios são diferentes daquilo que argumentei aqui.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cássio Soares – Charles Santos – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Betão – Bosco – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Gustavo Santana – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

O deputado Mauro Tramonte – Presidente, retifique meu voto por favor. Voto “branco”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 40 deputados. Votaram “não” 16 deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 4/2019. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto nº 5/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.195, que autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – a doar ao Estado o imóvel que especifica). A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 59 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 5/2019. Oficie-se ao governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto nº 6/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.200, que dispõe sobre a resposta à solicitação dirigida a órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências). Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cássio Soares.

– Os deputados Cássio Soares, André Quintão e Noraldino Júnior proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Bartô – Gustavo Santana.

O deputado Leonídio Bouças – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar em relação a esse veto. Seria um avanço para Minas Gerais. A vontade do deputado Lafayette de Andrada e dos deputados que votaram na ocasião para a aprovação desse projeto de lei era que as atividades econômicas pudessem, realmente, avançar em Minas Gerais. É claro que não queremos que fique sem ordem. Queremos que haja um debate, que haja a fiscalização devida pelos órgãos públicos. Mas esse veto que está sendo mantido aqui está indo, inclusive, em desacordo com a medida provisória editada pelo presidente Jair Bolsonaro, que deverá ser analisada pelo Congresso, que diz que os órgãos públicos deverão ter prazo para avaliar os projetos. Não tendo o parecer naqueles prazos estipulados, estarão tacitamente autorizados.

O presidente – V. Exa. quer registrar o seu voto?

O deputado Leonídio Bouças – Na verdade, é por isso que estou me manifestando. O meu voto é pelo “não”, justamente porque fui um dos que trabalhei pela aprovação desse projeto.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 52 deputados. Votaram “não” 3 deputados. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 6/2019. Oficie-se ao governador do Estado.

O presidente – Votação, em turno único, do Veto nº 10/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.230, que dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos varejistas congêneres identificarem de forma destacada produtos provenientes da agricultura familiar). Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Gil Pereira.

– Os deputados Gil Pereira, André Quintão e Gustavo Valadares proferem discursos, encaminhando a votação, que serão publicados em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às

deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Bartô – Bosco – Bruno Engler – Cássio Soares – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Laura Serrano – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Noraldino Júnior – Raul Belém – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Tito Torres – Zé Guilherme.

– Registram “não”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Betão – Betinho Pinto Coelho – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – João Leite – João Vítor Xavier – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

– Registra “branco”:

Professor Wendel Mesquita.

O presidente – Votaram “sim” 26 deputados; votaram “não” 31 deputados; houve 1 voto em branco, totalizando 58 votos. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto nº 10/2019. Oficie-se ao governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto nº 1/2019 (Veto Total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado). Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relator da matéria o deputado Guilherme da Cunha. Com a palavra, para emitir seu parecer, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

### **PARECER SOBRE O VETO Nº 1/2019, REFERENTE À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.085/2018**

#### **Relatório**

O governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 454/2018, publicada no *Diário do Legislativo* de 7/2/2019.

Incluído o veto na ordem do dia para apreciação, nos termos do art. 145, § 2º, do Regimento Interno, o presidente da Assembleia designou este deputado como relator para, em 24 horas, emitir parecer no Plenário sobre a matéria.

#### **Fundamentação**

Por meio da Mensagem nº 454/2018, o governador do Estado encaminhou as razões do veto total oposto à Proposição de Lei nº 24.085, que dispõe sobre o registro de dados pessoais de guardadores e lavadores de veículos no Estado.

O chefe do Executivo informa que foram ouvidas a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Cidadania – Sedese – e a Secretaria de Estado de Planejamento – Seplag – e que todos os órgãos se manifestaram contrariamente à proposição.

A PMMG disse que haveria aumento nas despesas correntes do Estado, pois seria necessária a contratação de serviços de tecnologia da informação para implementação do serviço e de pessoal habilitado a operá-lo. Entendeu, outrossim, que a disciplina do tema avançaria sobre domínio legislativo outorgado à União pela Constituição Federal.

A Segov sustentou a inconstitucionalidade da proposição, por entender que a matéria estaria imbricada na competência legislativa outorgada aos municípios pela Constituição Federal.

Em seu turno, a Sedese entendeu que a proposição ofende o princípio da igualdade, uma vez que a criação de cadastro nos moldes por ela preconizados discriminaria lavadores e guardadores de carros no Estado.

Finalmente, a Seplag apontou a inviabilidade de aquilatar o impacto orçamentário e financeiro que a proposição traria ao orçamento estadual.

O chefe do Executivo reputou suficientes as razões expendidas pelos órgãos estaduais antes mencionados para embasar o veto total à proposição em apreço.

Com efeito, a proposição em análise avança sobre matéria de competência privativa do governador do Estado, na medida em que impõe novas competências aos órgãos de segurança pública estadual, em especial, a PMMG.

Como bem ressaltado nas razões do veto, a proposição demandará que o Estado se organize para criar o cadastro que receberá as informações pessoais dos guardadores e lavadores de veículos eventualmente abordados por policiais militares em cumprimento aos comandos da proposição. Isso demandará que a PMMG se organize administrativamente para recolher tais dados e cadastrá-los no sistema de informações a ser criado para tanto. Essa matéria, indubitavelmente, diz respeito à organização da PMMG e, por isso, deve ser tratada por lei de iniciativa do governador do Estado, por força do disposto no art. 66, III, f, da Constituição do Estado.

Deste modo, verifica-se que os argumentos jurídicos que embasaram o veto em exame procedem.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela manutenção do Veto nº 1/2019, referente à Proposição de Lei nº 24.085/2018.

O presidente – Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

– O deputado Sargento Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 222, do Regimento Interno. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o veto.

– Registram “sim”:

Bartô – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Valadares – Laura Serrano – Luiz Humberto Carneiro – Roberto Andrade – Tito Torres.

– Registram “não”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu

– Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Sr. Presidente, voto “não”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 9 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Houve 1 voto em branco. Está, portanto, rejeitado, em turno único, o Veto nº 1/2019. À promulgação.

#### **Declarações de Voto**

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, queria falar da alegria de termos tido, na tarde de hoje, um trabalho muito profícuo e que demonstra, mais uma vez, a liderança de V. Exa. convocando todos, e os deputados aqui sempre atuando para dirimir as dúvidas, para aprovar e para apreciar as matérias. Queria, neste momento, parabenizar o Município de Pedralva, que ontem completou mais um ano de emancipação político-administrativa. Queria cumprimentar o prefeito Josimar e o vereador Alberto, em cuja pessoa cumprimento todos os vereadores. Quero saudar todos os pedralvenses por mais um mandato desse prefeito, por mais um ano de conquista, por mais um ano em que se comemora a emancipação política desse município importante do nosso Sul mineiro. Treze de junho é o dia do aniversário de Cristina. A cidade completará mais um aniversário de sua emancipação política. Ficam aqui os cumprimentos ao prefeito Ricardo, ao vice Valtinho, a todos os vereadores e a todos aqueles e aquelas que acreditam em Cristina, cidade pujante na indústria e que, além de empregar a grande maioria de sua mão de obra no setor de equipamentos de prevenção de acidentes, também é muito importante no contexto do Sul de Minas. Não é à toa que seu nome vem da visita da princesa Cristina, que esteve naquela terra. Lá ficou a herança de um povo humilde, mas trabalhador, de um povo vencedor. Prefeito Ricardo, vice-prefeito Valtinho, senhores vereadores, recebam os nossos cumprimentos em nome da Assembleia de Minas. Desejamos que essa cidade continue prosperando e que seu povo continue honesto, trabalhador e vibrante. Um abraço a todos vocês do amigo, do deputado que representa, no Parlamento, essa querida terra, Duarte Bechir. Obrigado, presidente.

O deputado João Vítor Xavier – Presidente, quero destacar a importância do trabalho feito pela Assembleia na discussão de pautas fundamentais, dos vetos que vieram do governo. Mas quero destacar, mais uma vez, presidente, o enfrentamento que temos feito, nesta Casa, a respeito da educação e da escola de tempo integral. Recebi hoje a visita de uma comitiva da cidade de Pedro Leopoldo – do vereador Fred, de professores e de educadores –, que esteve conosco fazendo um apelo pela manutenção da escola de tempo integral na região do Dr. Lund. Estamos tentando sensibilizar o governo para que perceba a importância da permanência dessas escolas de portas abertas. É um discurso que repito aqui. Retirar o menino da escola e mandá-lo para a rua é dizer a ele: saia do caminho da educação e vá para o caminho do crime. Sou oriundo da escola pública, sou fruto da escola pública e sei o quanto ela é fundamental para o desenvolvimento da nossa sociedade. Até rebato, Sr. Presidente, o argumento dado por alguns do governo, que disseram que as escolas de tempo integral, deputado Virgílio, só serviam para os alunos irem lá merendar. Pois tive muitos colegas que, durante anos, só foram à escola para merendar. Se essa é a realidade de muitos mineiros, ainda mais importante se faz a necessidade de a escola estar de portas abertas. Uma criança que precisa ir à escola para comer tem que ser a mais assistida pelo Estado. Isso não deveria ser argumento para se criticar a escola de tempo integral. Isso deveria ser argumento para se valorizar ainda mais a escola de tempo integral. Então esta Casa travou a batalha muito importante, sob a liderança do presidente Agostinho e dos líderes dos blocos, para que, na reforma administrativa, fosse discutida a permanência do funcionamento das escolas de tempo integral. E é tão grave o que está acontecendo, o descontrole, a falta de organização do governo, que estão para fechar uma escola de tempo integral que já recebeu recurso para a sua manutenção. O dinheiro já está na caixa da escola, como é o caso da escola de Pedro Leopoldo. E ainda assim, estão querendo fechá-la. Isso é absolutamente incoerente e mostra a falta de conhecimento do atual governo do que acontece no Estado no momento. E a gente faz um apelo ao governo: reveja essa situação. Lugar de criança é na escola. Se fechar uma escola é jogar crianças para o crime, é abrir a porta do crime para as crianças, em nome de Pedro Leopoldo, faço esse apelo: vamos manter aberta a Escola Dr. Lund, que já tem, inclusive, recursos à disposição para a sua manutenção até o final do ano.

Nós não podemos jogar as crianças na mão da criminalidade. Pela manutenção das escolas de tempo integral de portas abertas e pelo apelo que recebi da comunidade de Pedro Leopoldo, em especial para que essa escola seja mantida de portas abertas. Obrigado, presidente.

O deputado André Quintão – Presidente, nós estamos prestes a concluir uma etapa importante da desobstrução da pauta. E isso é muito importante. A Assembleia, desde a retomada desta legislatura, sob a presidência de V. Exa., conseguiu rapidamente aprovar o projeto de prevenção e segurança nas barragens, que está sendo utilizado, inclusive, como modelo para o projeto federal que a comissão externa de prevenção e segurança das barragens está trabalhando. Eles basearam-se no projeto aprovado, que se transformou em lei em Minas Gerais. Depois de um amplo debate, nós conseguimos aprovar a reforma administrativa, com muitos aperfeiçoamentos. Era uma reforma que entrou economizando pouco e desorganizando muito o serviço público e, com a contribuição dos vários blocos, saiu como uma reforma que economizou mais e desorganizou menos o serviço público. Agora, estamos quase concluindo a votação dos vetos. E aí, sim, poderemos incluir os projetos dos deputados e deputadas na pauta. Então, nesse sentido, eu já queria solicitar ao presidente da Assembleia, deputado Agostinho Patrus, que a gente pudesse acelerar a tramitação da proposta de emenda constitucional apresentada pelo deputado Cristiano Silveira. É uma proposta de emenda constitucional que busca garantir os recursos efetivamente destinados à Fapemig. Há uma previsão constitucional para a Fapemig, e, quando ocorre contingenciamento, ela não recebe esse recurso. Então nós queremos, assim como há a impositividade para o pagamento das emendas parlamentares agora, que ocorra o mesmo com o orçamento da Fapemig. Lembro inclusive que hoje já estamos vivendo um corte de recursos para as universidades estaduais, para a Uemg e para a Unimontes. Considero que o governador Zema não deveria seguir o mau exemplo do presidente Bolsonaro, que corta 30% dos recursos das universidades federais. Esse é um atentado obscurantista contra a educação, porque, na verdade, não é simplesmente um corte orçamentário. O que o governo Bolsonaro está fazendo é um ataque à educação, ao ensino superior e às universidades públicas, prejudicando o acesso dos jovens à universidade, prejudicando a qualidade do ensino, pesquisa e extensão, prestando um desserviço ao desenvolvimento do nosso país, à soberania do nosso país. E nós não podemos deixar que cortes dessa natureza ocorram também em Minas Gerais. O corte do governo Bolsonaro em relação às universidades vai acarretar um prejuízo de aproximadamente R\$340.000.000,00, porque Minas Gerais concentra boa parte das universidades federais e dos institutos federais. E, da mesma maneira, o governador Zema cortou recursos dos bolsistas da Fapemig; o governador Zema cortou recursos de manutenção da Uemg e da Unimontes. Então, essa Proposta de Emenda à Constituição do deputado Cristiano Silveira é muito importante. Gostaríamos que ela tivesse uma tramitação ágil, para a votarmos aqui na Assembleia. Na próxima semana, esperamos votar os vetos restantes. Faço aqui um apelo aos líderes dos demais blocos para que analisemos o projeto vetado do deputado Celinho Sintrocel, que integra o nosso bloco, para que, assim como fizemos hoje, derrubando e mantendo vetos, pudessemos, nesse caso, derrubar o veto, porque é um projeto que foi feito pensando no povo de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 9, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/3/2019**

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite, João Magalhães, Léo Portela e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se

destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 208, 211, 212 e 215/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 619/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a Lei nº 23049, de 2018, que dispõe sobre o porte de arma de fogo para os agentes de segurança prisional e os agentes socioeducativos, especialmente quanto à previsão constante no seu art. 2º relativamente à emissão das carteiras de identidade funcional;

nº 624/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a indicação de uma delegada de polícia para a Delegacia da Mulher no Município de Passos;

nº 627/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater os problemas enfrentados pelos servidores do sistema prisional mineiro – notadamente a ocorrência de assédio moral, a imposição de escala de serviço desumana, a falta de efetivo, a ausência de política de valorização, a ocorrência de demissões sem observância de critérios lógicos e objetivos – e a necessária criação de normas que regulamentem os postos de comando, dando plena exclusividade aos servidores de carreira com comprovada competência para os assumirem;

nº 628/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria de Estado de Administração Prisional, com vistas a selecionar candidatos para o exercício da função de agente de segurança penitenciário e, na oportunidade, apresentar as indagações apresentadas pelo Sr. Ronan Rodrigues da Silva, presidente da Unimasp-MG.

nº 630/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada visita às Bases Móveis do 33º e 66º BPM's, no Município de Betim, para verificar as condições de trabalho dos policiais militares, que estariam os exercendo suas atividades sob uma temperatura próxima a 45 graus, sem acesso a água e sanitários;

nº 631/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Spencer dos Santos Ferreira Júnior, promotor de justiça, pelo ajuizamento de Ação Civil Pública nº 5003084.39.2019.8.13.0027 em desfavor do Estado, objetivando à adoção de medidas para designação e manutenção de profissionais de carreira da Polícia Civil em número suficiente para atender o Município de Betim;

nº 637/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram em ocorrência de roubo de veículo, em 25/2/2019, nos Municípios de Cambuí e Estiva, que resultou na prisão das pessoas envolvidas e na recuperação do veículo roubado;

nº 639/2019, do deputado Carlos Henrique, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra a retirada dos seguranças das escolas estaduais pelo governador do Estado.

nº 667/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para sejam avaliadas as condições estruturais da Escola Estadual São Bento, em Belo Horizonte, tendo em vista a instalação de central de gás liquefeito de petróleo – GLP – logo abaixo de uma das salas de aula, o que compromete a segurança dos alunos diante do eminente risco de explosão, considerando-se que, embora exista laudo indicando a necessidade de interdição do local pela presença da referida instalação e pela existência de uma árvore no pátio da escola, que pode cair a qualquer momento, as atividades educacionais continuam sendo realizadas;

nº 668/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater anúncio do governador do Estado relativo ao cancelamento de contrato com a empresa TBI Segurança, responsável pela vigilância dos prédios

vinculados à Secretaria de Estado de Educação, quanto ao seu impacto negativo na política de segurança pública, notadamente no que diz respeito aos estudantes e docentes e ao patrimônio público das escolas estaduais;

nº 674/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o teor dos comprovantes de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda do exercício 2019, disponibilizados pela Polícia Civil, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, uma vez que eles registram o pagamento do 13º salário, conquanto é de notório conhecimento que o Estado não pagou a mencionada gratificação no ano 2018;

nº 690/2019, do deputado Sargento Rodrigues, do deputado João Leite, do deputado João Magalhães e do deputado Léo Portela, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco – do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que, por meio de procedimentos próprios a serem instaurados nas instituições, sejam apuradas imediatamente as graves condutas perpetradas pelo delegado Cláudio Utsch, que estava lotado na Coordenação de Operações Policiais – COP –, conforme áudios amplamente divulgados na mídia e em reportagem publicada no jornal "O Tempo"; que, se possível, seja o referido delegado afastado das funções de polícia judiciária e posto em disponibilidade, ante a gravidade dos fatos; e sejam enviadas aos destinatários as notas taquigráficas com as gravações das citadas conversas;

nº 691/2019, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado João Leite, em que requerem seja encaminhado à presidência da Assembleia Legislativa pedido de providências para que seja criado um serviço de disque-denúncia de fácil acesso ao cidadão, com ampla divulgação pelos canais desta Casa, para receber denúncias da população relacionadas com o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale em 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho, e para que essas denúncias sejam encaminhadas às comissões temáticas desta Casa, bem como à comissão parlamentar de inquérito que apura o referido rompimento, a depender do teor da denúncia recebida.

A Presidência deixa de receber, nos termos do art.173 do Regimento Interno, o Requerimento nº 687/2019, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado pedido de providências para que seja disponibilizado um canal anônimo para que os cidadãos mineiros possam fazer denúncias referentes às barragens do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – Léo Portela.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 24/4/2019**

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 5.396/2018, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Glaycon Franco. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é rejeitado o parecer pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 15/2015 (relatora: deputada Laura Serrano). Registram-se os votos contrários ao parecer dos deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Glaycon

Franco e Sargento Rodrigues. Em face da rejeição do parecer, é designado novo relator: deputado Glaycon Franco, que solicitou prazo regimental para emissão do novo parecer, nos termos do art. 138, § 5º, do Regimento Interno. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.189/2016, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Doorgal Andrada. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Hely Tarquínio, presidente – Doorgal Andrada – Glaycon Franco – Laura Serrano.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/5/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da reforma da Previdência para a sociedade, em especial os aposentados e trabalhadores contribuintes do INSS, os servidores públicos e os beneficiários de prestação continuada.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2019.

Celinho Sintrocel, presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Glaycon Franco e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2019, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, ouvir todos os integrantes da câmara técnica do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, presentes na reunião do dia 11/12/2018, que aprovou o pedido de descomissionamento da Barragem do Córrego do Feijão.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2019.

Gustavo Valadares, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.105/2018

#### Comissão de Cultura

#### Relatório

De autoria do deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, com sede no Município de Coromandel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o desenvolvimento de atividades culturais na região.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, apresentou a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao previsto no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver a cultura, por meio do resgate e da manutenção da tradição e da identidade do carreiro de boi, divulgando a importância histórica dos carros de boi no desenvolvimento econômico brasileiro. O público-alvo da entidade são todos os moradores de Coromandel e região e o meio para atingir seu objetivo é a realização de eventos públicos e encontros culturais, nos quais divulga as tradições do carro de boi forjadas na cultura popular, dentre outros valores que contribuem para a formação cidadã.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação dos Carreiros de Boi de Coromandel, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.105/2018, em turno único, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2019.

Bosco, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.427/2018**

#### **Comissão de Cultura**

##### **Relatório**

De autoria da deputada Marília Campos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Projeto Raiz – Arte e Cultura sem Fronteira, com sede no Município de Contagem.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Projeto Raiz – Arte e Cultura sem Fronteira –, com sede no Município de Contagem, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção e difusão da cultura.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, divulgar a cultura caipira em todo o território nacional bem como no exterior, preservar valores culturais da música popular brasileira, promover o lazer levando o entretenimento na comunidade em que atua.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade para a difusão da música no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.427/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2019.

Bosco, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.449/2018**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Noraldino Júnior, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira, com sede no Município de Cambuquira, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.449/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Rua de Cambuquira, com sede no Município de Cambuquira.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, propor e defender políticas públicas de promoção do bem-estar dos animais; incentivar medidas de controle da população animal, por meio de campanhas de castração de cães e gatos; desenvolver ações educativas sobre posse responsável; recolher animais abandonados ou extraviados, tratá-los e encaminhá-los para adoção; buscar assistência veterinária a animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abusos ou maus-tratos; promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos animais de Cambuquira, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.449/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Oswaldo Lopes, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.506/2018**

#### **Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Celise Laviola, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais São Geraldo, com sede no Município de Conselheiro Pena, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.506/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais São Geraldo, com sede no Município de Conselheiro Pena.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, promover a melhoria das condições de vida e trabalho de seus associados, a partir do fomento à produção agrícola, sua comercialização e industrialização; apoiar a produção com foco no atendimento às demandas da agricultura familiar; e promover práticas educativas e ambientais com vistas à sustentabilidade ambiental de sua produção.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da comunidade rural de São Geraldo, em Conselheiro Pena, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.506/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019.

Gustavo Santana, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 511/2019****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Ipê Amarelo dos Amigos da Natureza e do Desenvolvimento Humano – Anatur –, com sede no Município de Cláudio, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 511/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Ipê Amarelo dos Amigos da Natureza e do Desenvolvimento Humano – Anatur –, com sede no Município de Cláudio.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, cultivar e pesquisar, sob orientação e acompanhamento de pessoal qualificado, plantas, ervas, frutas, legumes e verduras com efeitos terapêuticos ou medicinais preventivos, curativos ou estéticos, para produzir, de acordo com a legislação vigente, remédios caseiros para distribuição gratuita aos necessitados; elaborar e executar projetos de hortas comunitárias que possibilitem às comunidades carentes a complementação de sua renda familiar; atuar como agente de educação e conscientização ambiental da população urbana e rural do município.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol da comunidade do Município de Cláudio, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 511/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Gustavo Santana, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 589/2019****Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Joana e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e Agropecuária e Agroindústria.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 589/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Joana e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, aumentar a produção e a produtividade das atividades agropecuárias realizadas pelas comunidades de sua área de atuação.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela associação em prol dos produtores da comunidade de Santa Joana e Adjacências, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 589/2019, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Inácio Franco, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 566/2015**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 999/2011, “dispõe sobre a proibição de cobrança em conta telefônica e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 20/3/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Comissão de Desenvolvimento Econômico e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada a esta comissão sem parecer, cabendo agora o exame do mérito do projeto de lei em questão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposta em análise pretende proibir que as empresas concessionárias efetuem a cobrança de ligações telefônicas realizadas, porém não incluídas na conta de consumo há mais de 30 dias.

Não podemos deixar de mencionar que proposições similares tramitaram nesta Casa em legislaturas anteriores (Projetos de Lei nºs 1.284/2003, 518/2007 e 999/2011), tendo sido arquivadas sem manifestação na última legislatura (Projeto de Lei nº 999/2011).

Em relação aos Projetos de Lei nºs 1.284/2003 e 518/2007, a Comissão de Constituição e Justiça analisou de forma detalhada a matéria e concluiu por sua antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Quanto aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, verificamos que o Código de Defesa do Consumidor – CDC –, Lei Federal nº 8.078, de 1990, estabelece, em seu art. 6º, X, que é direito básico do consumidor “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”. No seu art. 3º, prevê que “fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou

privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.”. No §2º do mesmo artigo conceitua “serviço” como qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Ocorre que a exploração da prestação dos serviços de telefonia, tanto móvel quanto celular, é privativa da União, conforme se constata pelo disposto no art. 21, XI, da Constituição da República, podendo dar-se diretamente ou por meio de concessão ou permissão. Assim, compete ao ente público detentor do direito de explorar essa atividade a prerrogativa para estipular as regras relativas ao serviço.

Quanto ao tema, é importante ressaltar que a União editou a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações. O art. 1º dessa lei prevê a competência da União, por meio do órgão regulador – Anatel –, para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, o que abrangeria o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

No uso de tal competência, a Anatel editou a Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, que regulamenta o serviço de telefonia móvel pessoal. O art. 45 do anexo da referida resolução estabelece que “a prestadora deve apresentar ao usuário a cobrança dos valores relativos aos serviços prestados no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da efetiva prestação do serviço.”. O § 1º do mesmo dispositivo estabeleceu que “a cobrança de serviço prestado em prazo superior ao estabelecido no caput deve ocorrer em fatura separada, salvo manifestação em contrário por parte do usuário, sem acréscimo de encargos, e a forma de pagamento ser objeto de negociação prévia entre a prestadora e o usuário.”.

Em relação ao serviço público de telefonia fixa, a mesma agência editou a Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, que em seu art. 82, *caput*, estabelece que: “documento de cobrança apresentado pela prestadora ao assinante deve corresponder a 30 (trinta) dias de prestação de serviço, devendo ser apresentado de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável, discriminando o período que compreende a cobrança do serviço, o tipo e a quantidade de cada serviço prestado ao assinante, bem como todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos.”. No art. 88, prevê que “o assinante e a prestadora podem acordar a emissão de documentos de cobrança com periodicidade superior a 30 (trinta) dias”.

A Resolução nº 426, de 2005, ainda, dispõe que:

“Art. 93 – A prestadora deve apresentar a cobrança ao assinante no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação do serviço.

§ 1º – A cobrança de serviço prestado após os prazos estabelecidos neste artigo deve ocorrer em fatura separada, sem acréscimo de encargos, e mediante negociação prévia entre a prestadora e o assinante.”.

Apesar da existência de regulamentação do tema no âmbito federal, é importante ressaltar o voto do ministro do Supremo Tribunal Federal – STF – Marco Aurélio, em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.739, no qual afirmou que o texto constitucional não impede a edição de legislação estadual ou municipal que, sem ter como objeto principal a prestação dos serviços de telecomunicações, acabe por produzir algum impacto na atividade desempenhada pelas concessionárias de serviço público federal.

Além disso, não podemos esquecer a competência concorrente dos estados para legislar sobre defesa do consumidor, prevista no art. 24, VIII, da Constituição Federal. A defesa do consumidor foi prevista até mesmo na Constituição Federal como garantia fundamental e princípio norteador da ordem econômica, respectivamente nos arts. 5º, XXXII e 170, V, da Lei Maior.

Ainda, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor – CDC –, estabelece no art. 6º os direitos do consumidor e, entre eles, prevê o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e à efetiva prevenção aos danos ao consumidor.

Dessa forma, no intuito de dar efetividade ao disposto na legislação federal e tendo em vista a relevância da medida proposta no projeto de lei em estudo, observada a repartição de competências prevista na Constituição Federal, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Por fim, o deputado Sargento Rodrigues sugere a supressão do art. 3º da proposta, o qual determina que o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação. Não vemos óbice à citada supressão, razão pela qual incorporamos a sugestão do autor ao substitutivo apresentado ao final.

### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o prazo de lançamento de cobrança em conta telefônica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal – SMP – e de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – destinado ao uso do público em geral que descumprirem, quanto ao lançamento em conta de cobrança por ligações efetuadas, os prazos máximos fixados em resoluções da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – ficam sujeitas a multa administrativa de 1000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por conta contestada pelo consumidor.

§ 1º – São competentes para a aplicação e para a arrecadação da multa de que trata o *caput* os órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, observado o direito de defesa.

§ 2º – Os recursos arrecadados na forma deste artigo serão destinados ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Bartô, presidente – Elismar Prado, relator – Cleitinho Azevedo – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.264/2015**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras do serviço de telefonia móvel manterem postos de atendimento presenciais em localidades com população acima de vinte mil habitantes.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer e o projeto foi remetido ao exame desta comissão, atendendo à solicitação contida no requerimento formulado pelo autor, em conformidade com o disposto no art. 140 do Regimento Interno. Cabe, agora, o exame do mérito do projeto de lei, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, em razão de haver semelhança de objeto, foram anexados os Projetos de Lei nº 2.164/2015, que “dispõe sobre o tempo máximo de espera nos atendimentos realizados nas lojas das operadoras de telefonia no Estado” e nº 575/2019, que “dispõe sobre obrigatoriedade das operadoras de serviços de telefonia fixa e móvel e as operadoras de TV por assinatura a divulgarem e manterem estabelecimento físico em cada cidade do Estado de Minas Gerais para atendimento presencial ao consumidor.”.

### **Fundamentação**

A proposição em tela estabelece a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel manterem postos de atendimento presenciais em localidades com população acima de 20 mil habitantes.

Segundo o autor, os consumidores precisam de atendimentos que muitas vezes não podem ser prestados por meio de *call centers*, com atendentes que, em muitos casos, não estão adequadamente preparados para oferecer respostas ou soluções. Com a abertura de escritórios para atendimento direto ao consumidor, esses problemas seriam bem menores, pois haveria uma resposta mais imediata para o cliente, que desempenha papel fundamental no crescimento da economia.

A proposta é meritória e visa salvaguardar os interesses dos consumidores mineiros. Cabe lembrar que as empresas operadoras dos serviços de telefonia lideram os índices de reclamações nos Procons do Brasil, o que demonstra que o serviço de telemarketing para o atendimento à população não tem conseguido solucionar os inúmeros problemas que são por eles enfrentados.

É importante ponderar que o projeto de lei, da forma em que foi apresentado, abrangerá menos de 200 (duzentos) municípios mineiros, não alcançando 25% das cidades de Minas Gerais. Além disso, as empresas de telefonia já possuem lojas espalhadas por todo o estado para comercialização. Por esse motivo, concordamos inteiramente com a proposição no sentido de que devem existir também locais físicos para o atendimento presencial dos consumidores.

Por fim, cabe-nos opinar, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, sobre as proposições anexas. Por se tratar de matéria análoga à principal, a tais proposições se aplicam os mesmos argumentos anteriormente expostos.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.264/2015.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Bartô, presidente (voto contrário) – Elismar Prado, relator – Cleitinho Azevedo – Sargento Rodrigues.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.579/2015**

### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

#### **Relatório**

De autoria do deputado João Leite, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 785/2011, que, por sua vez, foi resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 266/2007, “dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran, por remessa postal”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Agora, vem o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal. Estabelece o seu artigo 1º que “a notificação de infração de trânsito enviada ao infrator pelo Detran-MG, por remessa postal, deverá ser obrigatoriamente encaminhada ao destinatário mediante aviso de recebimento, no qual deverão constar a identificação e o endereço do remetente”.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao se manifestar pela constitucionalidade da matéria, considerou que o projeto não estabelece regras de trânsito, mas versa sobre o procedimento administrativo de notificação de infração de trânsito, razão pela qual não invade a esfera privativa da União prevista no art. 22, XI, da Constituição da República.

De fato, do exame da jurisprudência que se firmou no Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.374, do Estado do Espírito Santo, na qual se discutiu a validade constitucional de norma estadual que “estabelecia a obrigatoriedade de cobrança de multas aplicadas pelo Detran e DER somente após o recebimento de notificação via Correios”, ficou evidenciado que a matéria pode ser regrada pelos estados da Federação. Confira-se a ementa do mencionado julgado:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Estadual nº 5.839, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 16 de abril de 1999. 2. Obrigatoriedade de cobranças de multas aplicadas pelo Detran e DER, somente após o recebimento de notificação pela ECT. 3. Alegada ofensa à competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da Constituição). 4. Tese do voto vencido (rel. min. Gilmar Mendes): a jurisprudência desta Corte acerca do tema da competência legislativa sobre matéria de trânsito consolidou-se no sentido da incompetência das unidades da Federação para legislar sobre o tema. Precedentes: (MC) ADI 2064-MS, Pleno, unânime, rel. min. Maurício Corrêa, DJ de 5.11.1999; (MC) ADI 2328-SP, Pleno, unânime, rel. min. Maurício Corrêa, DJ de 15.12.2000; (MC) ADI 2432-RN, Pleno, unânime, rel. min. Eros Grau, DJ de 21.9.2001; ADI 2010-DF, Pleno, unânime, rel. min. Celso De Mello, DJ de 21.06.2002; ADI 2582-RS, Pleno, unânime, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ de 06.06.2003; ADI 2802-RS, Pleno, unânime, rel. min. Ellen Gracie, DJ de 31.10.2003; ADI 2644-PR, Pleno, unânime, rel. min. Ellen Gracie, DJ de 17.09.2003; ADI 2814-SC, Pleno, unânime, rel. min. Carlos Velloso, DJ de 05.02.2004. 5. A obrigatoriedade de cobranças de multas somente após o recebimento de notificação pela ECT torna oneroso o modelo do contraditório administrativo para o pagamento de multas, conforme afirmado pelo próprio requerente, o governador do Estado. 6. Ausência de lei complementar federal que autorize os estados a legislar, em pontos específicos, sobre trânsito e transporte, conforme prevê o art. 22, par. único da CF. 7. Tese do voto condutor (divergência iniciada pelo min. Sepúlveda Pertence): a Lei estadual nº 5.839/1999, ao condicionar a imposição de multa à notificação via Correios, não trata de legislação de trânsito, mas de processo administrativo. Trata-se de mera pretensão fiscal, e não do exercício da ação fiscal. O Fisco só exercerá sua pretensão após o recebimento de notificação. 8. Norma estatal que confere máxima efetividade do direito de defesa (CF, art. 5º, LV). 9. Ação Julgada parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 5.839, de 15 de abril de 1999, do Estado do Espírito Santo, e declarar a constitucionalidade do artigo 1º e parágrafo único da referida lei estadual”. (ADI 2374, relator: min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 06/10/2004, DJ 16/02/2007).

Como se vê, embora seja polêmica a questão, percebe-se que o projeto de lei em exame se harmoniza com a Carta da República, no que preserva o direito de defesa por aquele que haja sido simplesmente apontado como transgressor de uma regra de trânsito, ou seja, impõe à Administração a notificação, por postado, com aviso de recebimento – AR, para, posteriormente, aplicar-se a multa.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.579/2015.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Bartô, presidente (voto contrário) – Elismar Prado, relator – Cleitinho Azevedo – Sargento Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.827/2015

### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

De autoria do deputado João Vítor Xavier, a proposição em epígrafe estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, preliminarmente, considerou a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Vem, agora, a esta comissão, para receber parecer, nos termos do inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto sob comento determina que, no âmbito do Estado, a declaração de próprio punho do interessado supre a exigência de comprovante de residência. Determina, ainda, que a citada declaração deverá conter a exigência de ciência do interessado de que a falsidade da informação implicará consequências jurídicas previstas na legislação pertinente.

Se ocorrer recusa da declaração de próprio punho como prova de residência, tal fato sujeitará o infrator às penalidades de advertência e multa, no valor de 500 Ufems (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), na reincidência.

Segundo o autor dessa iniciativa parlamentar, o objetivo do projeto “é desburocratizar o procedimento de comprovação de residência, facilitando a vida do cidadão, desacreditado pela burocracia oficial e pela iniciativa privada, no caso de falta de conta em seu nome. A declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência do comprovante de residência”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, juridicidade e constitucionalidade da proposição. Segundo o parecer aprovado, não há ofensa ao sistema constitucional vigente, uma vez que é lícito ao estado tratar das matérias que não lhe sejam vedadas pela Constituição, conforme prescreve o art. 25, § 1º, da Lei Maior. Nesse particular, é oportuno assinalar que a competência do estado na Federação Brasileira é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe tratar de todo assunto não reservado à União e aos municípios.

Registramos, novamente, que, no âmbito federal, vige a Lei nº 7.115, de 1983, a qual dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. O art. 1º da mencionada lei determina a presunção de verdade da declaração destinada a fazer prova de residência, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, entre outras matérias. Se tal declaração for falsa, a norma o sujeita às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

A título de exemplificação, o Distrito Federal e o Estado do Mato Grosso do Sul já promulgaram normas com essa finalidade. A Lei nº 4.225, de 2008, estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Distrito Federal, e a Lei nº 4.082, de 2011, estabelece normas para comprovação de residência no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul. Ambas serviram de inspiração para a elaboração do projeto em análise, que basicamente reproduz o disposto naqueles diplomas normativos.

A proposta é meritória e visa salvaguardar os interesses dos consumidores mineiros. Isso porque a possibilidade de utilização de declaração de próprio punho pelo interessado em substituição ao comprovante de residência facilita a vida do consumidor na relação com as prestadoras de serviços, inclusive serviços públicos delegados à iniciativa privada, como telefonia, internet, entre outros.

### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.827/2015, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para comprovação de residência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A declaração de próprio punho supre, no Estado, a exigência de comprovante de residência.

Parágrafo único – A declaração referida no *caput* conterà a exigência de ciência de que a falsidade da informação sujeitará o infrator às penalidades da legislação pertinente.

Art. 2º – A recusa do recebimento e da validação da declaração de próprio punho como comprovante de residência, em relações consumeristas, sujeitará o infrator à sanção prevista no inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Bartô, presidente e relator – Cleitinho Azevedo – Elismar Prado – Sargento Rodrigues.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.216/2015

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, “altera a Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 26 de junho de 2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

O Plenário desta Casa deferiu requerimento de perda de prazo na Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a proposição foi encaminhada a esta comissão sem parecer, cabendo agora o exame do mérito do projeto de lei em exame, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio, acrescentando a previsão de sanção no caso de descumprimento do comando legal.

O mencionado acréscimo está disposto no art. 3º do projeto de lei, o qual dispõe que “o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Segundo o autor do projeto, “a adoção da medida proposta está em plena consonância com as normas de proteção ao consumidor, sendo certo que a Lei nº 8.078, de 11/9/1990, coloca como princípio básico das relações consumeristas a proteção aos interesses econômicos do consumidor e a harmonização dos interesses de todos aqueles que fazem parte da cadeia de consumo. Cabe ressaltar que a Constituição da República insere no rol dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro a garantia de que o Estado promoverá a defesa do consumidor, exatamente conforme prevê esta proposta”.

Constata-se que a medida encontra ressonância na Constituição Federal, que coloca, em seu art. 24, como competência concorrente à União, ao Distrito Federal e aos estados, a prerrogativa para legislar sobre proteção ao consumidor.

Além disso, o projeto traz uma nova contribuição à referida proteção, prevendo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento da lei, o que pode inibir um comportamento que lesione os direitos consumeristas.

Observa-se a preocupação do parlamentar com a proteção dos interesses econômicos do consumidor, o que, a propósito, é um dos objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC).

Ademais, não existe vedação para que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.216/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta artigo à Lei nº 19.974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a comercialização, por restaurantes, bares e similares, de produtos com preço definido por peso no cardápio.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.974, de 2011, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Bartô, presidente (voto contrário) – Cleitinho Azevedo, relator – Elismar Prado – Sargento Rodrigues.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2019**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

##### **Relatório**

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 18/2019 acrescenta o inciso XXIV ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou preliminarmente a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto de lei visa acrescentar aos direitos do usuário dos serviços públicos de saúde do Estado o direito a receber os originais ou cópias dos exames complementares de diagnóstico aos quais tiver sido submetido.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. No entanto, apresentou a Emenda nº 1 com a finalidade de possibilitar ao paciente receber os documentos referentes aos exames diagnósticos tanto pela forma física quanto por meio eletrônico.

Trata-se de matéria que diz respeito à proteção dos interesses do cidadão e que se encontra em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC.

Em uma sociedade moderna, globalizada e com a mais alta velocidade de comunicação, obter uma informação clara, precisa, adequada e correta é um direito de qualquer usuário do serviço público ou privado e está previsto no inciso III do art. 6º do CDC, que fixa como direito do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços”.

É indubitável que o direito a receber os originais ou cópias dos exames complementares de diagnóstico aos quais tiver sido submetido está consubstanciado no direito à informação dos usuários dos serviços de saúde. Eles possuem o direito ao amplo acesso a esses dados, incluindo o recebimento de cópias dos documentos por meios impressos ou eletrônicos, como previsto na presente proposição.

Concordamos, por isso, com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça. Entretanto, com a finalidade de ajustar a redação da emenda à terminologia adequada, apresentamos a Emenda nº 2.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2019, no 1º turno, com a Emenda nº 2, a seguir apresentada e pela rejeição da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

### **EMENDA Nº 2**

Acrescente-se ao final do inciso XXIV incorporado ao art. 2º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, por esta proposição, a expressão “seja por meio de documento físico ou documento digital acessível pela rede mundial de computadores”.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2019.

Bartô, presidente e relator – Cleitinho Azevedo – Elismar Prado.



## **MANIFESTAÇÕES**

### **MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações: de congratulações com a deputada federal Professora Marcivânia pela assunção da presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados (Requerimento nº 477/2019, do deputado Celinho Sintrocetl);

de congratulações com os policiais civis que participaram da ação, em 8/4/2019, em Belo Horizonte, que culminou na prisão de dois envolvidos em roubo de veículos, na apreensão de dois veículos, quantia em dinheiro, armas e objetos diversos (Requerimento nº 815/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência de roubo a uma propriedade rural, em 6/4/2019, no Município de Ipuiuna. (Requerimento nº 816/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Volunterminas – Bombeiros Voluntários e Equipe de Regaste de Minas Gerais pela atuação na tragédia do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão, da Vale, em Brumadinho (Requerimento nº 852/2019, do deputado Alencar da Silveira Jr.);

seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que atuaram na ocorrência, em 12/4/2019, em Belo Horizonte, em que atenderam de forma rápida e eficiente ao chamado de uma moradora da Rua Expedicionário Mário Alves Oliveira (Requerimento nº 868/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Sgt. PM Gilmar de Sousa Lopes e com os Cbs. PM Denis Henrique de Moraes, Saulo Leonardo Ferreira e Charles de Moura Gandra pelo ato de bravura em salvar a vida de um senhor que se encontrava no interior de uma casa em chamas (Requerimento nº 886/2019, do deputado Bruno Engler);

de congratulações com o Cruzeiro Esporte Clube pela conquista do Campeonato Mineiro de Futebol em 2019 (Requerimento nº 918/2019, da Comissão de Esporte);

de congratulações com a Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador – ABCCMM – pelos 70 anos de sua fundação (Requerimento nº 939/2019, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com o coral ARS Nova, da UFMG, pela comemoração dos 60 anos de sua fundação (Requerimento nº 951/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o governo do Estado por garantir, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, o funcionamento, em 2019, da Casa de Juscelino no Município de Diamantina (Requerimento nº 953/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o prefeito de Poços de Caldas pelo lançamento de 11 editais para recebimento de propostas artístico-culturais a serem desenvolvidas ao longo do ano nesse município (Requerimento nº 957/2019, da Comissão de Cultura).



## PRONUNCIAMENTOS

### DISCURSOS PROFERIDOS NA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/5/2019

A deputada Leninha\* – Boa tarde, Sr. Presidente e caros deputados. Na tarde desta terça-feira, estamos aqui para fazer uso da palavra para destacar alguns assuntos que são importantes para esta Casa, para o Estado de Minas Gerais e, acima de tudo, para nós, parlamentares.

Nós estamos saindo de uma grande audiência pública sobre a educação, sobre o ensino superior em Minas Gerais. Estamos saindo de uma audiência que contou com a presença dos reitores da Uemg e da Unimontes, de uma audiência em que diversos deputados desta Casa fizeram-se presentes, de uma audiência em que a gente lamentou mais uma vez a ausência da secretária de Estado de Educação, local para onde a educação superior foi deslocada após a nossa votação da reforma administrativa aqui. Hoje não há dúvida, fizemos a reunião na Comissão de Administração Pública, porque, quando a gente aprovou o requerimento, ainda estávamos em vias de aprovar a reforma administrativa. Como já aprovamos a reforma, e o ensino superior, a educação superior estará na Secretaria de Estado da Educação, lamentamos a ausência da secretária, entendendo que ela acumulará a subsecretaria que cuidará do ensino superior, da educação superior em Minas Gerais.

Por que nós fizemos essa audiência, caros colegas? Primeiro, porque estamos sentindo a onda do desmonte do ensino superior no Brasil, inclusive com cortes profundos para os institutos federais, como é o caso do Instituto Federal do Norte de Minas,

que teve quase R\$15.000.000.000,00 de corte no último dia 30, o que significa paralisar as atividades, excluir, deixar de fora milhares de estudantes do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri.

Cortes no ensino superior significam o desmonte daquilo que foi construído ao longo de mais de 50 anos no Brasil. Quero parafrasear o conhecido antropólogo e pesquisador Darcy Ribeiro, que criou, no Brasil, a UnB e também a Universidade Estadual do Norte Fluminense. Ele formulou universidades em praticamente todos os países em que viveu durante o exílio da América Latina. Cabe à universidade ser um nervo ético de uma sociedade.

Darcy também acreditava que a crise na educação no Brasil não é uma crise, mas um projeto. A partir desse viés, realizamos, nesta manhã, essa audiência pública sobre o ensino superior, sobre a educação superior em Minas Gerais, trazendo a Uemg e a Unimontes para esse debate e também a associação dos docentes e os estudantes, a fim de reafirmarmos o que já vimos falando nesta Casa: a política estudantil com corte nas bolsas; a política estudantil com cortes para aqueles alunos que se deslocam das comunidades mais pobres para irem para as universidades e que, muitas vezes, têm suas bolsas como a única renda para se alimentarem, sobreviverem e continuarem estudando.

Queríamos atualizar os dados. A Unimontes, por exemplo, atua em mais de 40% do Estado, com *campus* em Montes Claros e em diversas cidades dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e também no Nordeste do Estado de Minas Gerais. A Unimontes alcança 342 municípios, uma população superior a dois milhões e quinhentos mil habitantes. É importante falar que, além da atuação da universidade, ela é referência na área de saúde. Ela tem mais de onze mil alunos, sendo 8 mil em cursos presenciais, mais de mil em cursos a distância, mais de mil e trezentos alunos em cursos técnicos profissionalizantes, 445 estudantes em cursos de pós-graduação e 750 estudantes na pós-graduação *stricto sensu*.

Para se ter uma ideia, em 2018, ingressaram na Unimontes, pelo Sisu, mais de mil e oitocentos alunos, e, pelo Processo Seletivo de Avaliação Seriada, 739 alunos. As ações afirmativas representam 20% das vagas destinadas a afrodescendentes, 20% para alunos oriundos de escolas públicas e 5% para pessoas com necessidades especiais e indígenas. Nos cursos que implementam educação a distância, já foram formados mais de três mil profissionais. No âmbito da pesquisa científica, são mais de duas mil bolsas, mais de dois mil bolsistas, distribuídos em 246 projetos em andamento. A Unimontes oferta 11 mestrados acadêmicos, 7 mestrados profissionais e 4 doutorados.

Destaco que, dentre todas as suas ações, o trabalho de extensão com ênfase no atendimento do Hospital Universitário Clemente de Faria, o único hospital 100% SUS, realiza, em média, 540 mil atendimentos médico-hospitalares. Por isso estamos denunciando os cortes do atual governador que comprometem inclusive esse atendimento 100% SUS do hospital universitário.

Queremos fazer um apelo ao governador Zema para que ele olhe com carinho, com atenção, essa questão; que ele verifique que esses cortes praticados, desde o dia 1º de janeiro, comprometem o atendimento do hospital universitário 100% SUS do Norte de Minas.

A Unimontes tem, em seu quadro de pessoal, vários professores efetivos. Apresentamos a esta Casa a PEC nº 10/2019, em que colocamos ser fundamental a equiparação do valor inicial do salário dos professores da Unimontes com o piso nacional. É inconcebível, caros colegas, um professor doutor receber vencimento inicial de menos de R\$1.000,00 e um professor doutor com prestação de serviços à comunidade receber um vencimento-base de R\$1.366,00. Não podemos permitir que essa injustiça aconteça com professores do ensino superior que são doutores e que têm o vencimento-base menor que o piso nacional praticado no Brasil.

Além da Unimontes também trouxemos a Uemg. E aí, deputado Cássio, é importante para Uemg. Estamos colocando que precisamos ampliar aqui, no Parlamento, o número de deputados preocupados com essa questão. Estiveram presentes os deputados Betinho Pinto Coelho, Gil Pereira, Cleitinho, Beatriz Cerqueira, Carlos Pimenta, Zé Reis. Enfim, vários deputados estiveram presentes nessa audiência da manhã, mas queremos aqui sensibilizar outros deputados desta Casa para também encamparem essa luta em defesa do ensino superior da Uemg e da Unimontes.

O deputado Cássio é um grande parceiro na reforma administrativa e também se posicionou favorável à criação da subsecretaria de ensino superior. Por isso é importante ampliarmos nesta Casa os parlamentares sensíveis à luta pela educação superior no Estado de Minas Gerais.

O deputado Cássio Soares (em aparte)\* – Muito obrigado, deputada Leninha. Cumprimento o Sr. Presidente, os nobres colegas e a população mineira que nos acompanha através da TV Assembleia.

Realmente o ensino superior de Minas está engatinhando, deputada Leninha. Precisamos de um progresso, de uma evolução acentuada desde já, por isso é que estamos defendendo mais investimentos no ensino superior de Minas Gerais e mais dedicação por parte do governo do Estado. Nos últimos anos, tanto a Unimontes quanto a nossa Uemg passaram por grandes transformações. A Uemg absorvendo diversos *campus* de fundações pelo interior afora. Hoje são mais de vinte e cinco mil alunos na Uemg, mais de onze mil alunos na Unimontes.

É por meio de um ensino superior de qualidade que trazemos o progresso econômico. Temos o exemplo do Estado de São Paulo que possui historicamente universidades estaduais fortes, como a Unicamp, Unesp, USP, mas qual é o resultado disso? São Paulo tem uma prosperidade econômica e social muito grande. Estamos engatinhando, mas queremos chegar lá ainda e será através desses investimentos. Por isso lamentamos os cortes tanto nos investimentos quanto para a pesquisa que o governo federal e governo do Estado também estão propondo. Isso é terminantemente contrário ao que pregamos e desejamos.

Para tanto, deputada Leninha – não querendo tomar mais o seu tempo -, no ano passado, propomos a criação, na verdade, a realização de um debate público no âmbito da nossa Assembleia Legislativa para discutir os rumos do ensino superior gratuito estadual de Minas Gerais, tanto Uemg quanto Unimontes. Esperamos ainda neste semestre poder realizá-lo. Muito obrigado, deputada Leninha.

A deputada Leninha\* – Obrigado, deputado Cássio.

O deputado Elismar Prado (em aparte)\* – Obrigado, deputada. Quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento.

Realmente é lamentável que o governo do Estado e também a União caminhem na contramão da história, porque a primeira medida tomada em todos os países desenvolvidos foi investir maciçamente em educação. Não há outra saída. Mas aqui eles vão no caminho inverso. Realmente são incompreensíveis essas medidas, são inadmissíveis os cortes realizados na área da educação.

Na época em que tramitou, por exemplo, a estadualização das Uemgs – o projeto foi de minha autoria –, o requerimento garantiu que a tramitação fosse em regime de urgência. Já eram mais de 20 anos de luta para que Minas Gerais começasse a investir no ensino superior – na pesquisa, na extensão –, mas realmente é lamentável a lentidão desse processo, a falta de investimento. Minas Gerais não tem uma política séria para investimento no ensino superior. E, em vez de termos mais educação, eles querem menos e menos e menos educação. Isso é lamentável.

A gente observa isso na falta de respeito com os trabalhadores em educação, sem condições de trabalho e de renda, na condição das nossas escolas que são precárias, a rede física, enfim, nessa intenção do governo de acabar com a escola em tempo integral. E, agora, no corte das bolsas de iniciação científica. Enfim, isso é lamentável.

Queria apenas parabenizar V. Exa. e dizer que vamos aqui, nesta Casa, lutar para que o governo possa abrir os olhos e perceber, ter uma visão estratégica da educação. Sem investimento maciço em educação não vamos encontrar saída para essa crise e nem vamos caminhar no rumo do desenvolvimento. Parabéns.

A deputada Leninha\* – Obrigada, deputado Elismar Prado.

Só para dar continuidade, quero falar da importância também da Uemg, gostaria de dizer que ela é a 3ª maior universidade pública do Estado e a 2ª maior universidade estadual do País em quantidade de *campus*.

A Uemg oferece 115 cursos, sendo 30 de graduação e 19 de pós-graduação *lato sensu*. Ela incorpora no seu quadro mais de 20 mil alunos, e 70% desses são oriundos da escola pública, com oferta de 1.800 vagas anuais. A Uemg conta com 20 *campi*, instalados em 16 municípios. Entre os professores, são 37 especialistas e tem mestres e doutores. E ainda apresenta dois cursos de mestrado, sendo um em educação e outro em *design*. Além de um mestrado e um doutorado em engenharia de materiais, ofertado por meio de um convênio com a Universidade Federal de Ouro Preto e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais.

Então, mais uma vez, esta Casa está se posicionando contrariamente aos cortes que o governo do Estado vem fazendo com relação ao ensino superior e à educação superior. Estamos vendo que estão fazendo cortes onde não se deveria fazer, e precisamos encontrar outras possibilidades, outras alternativas e retomar o orçamento para garantir o ensino superior gratuito de qualidade, como o Estado sempre teve. Acrescentamos a isso a política de apoio estudantil. É importante que a gente reveja os cortes das bolsas da Fapemig e é importante que a secretária de Educação viaje pelo interior, entre no sertão, para conhecer, de fato, a realidade desses jovens pobres, que têm nas bolsas uma renda para permanecerem inscritos na universidade.

Tenho mais dois destaques. Um é para parabenizar. Esta semana houve a eleição da CNBB, e tivemos a grata alegria de receber a notícia de que Dom Walmor, arcebispo de Belo Horizonte, foi eleito presidente da CNBB. Em um momento de muitos ataques à CNBB, em um momento de muitos ataques ao papa Francisco, a gente se sente feliz com a eleição de Dom Walmor na CNBB. Que ele continue sendo esse pastor que guia essa igreja pelo País, e que possamos, cada vez mais, criar um mecanismo de diálogo neste momento tão dividido, complexo, tão antagônico que estamos vivendo.

Para encerrar, amanhã vamos realizar o primeiro debate público na Comissão de Direitos Humanos. Está aqui a vice-presidente, Andréia, e o Bruno Engler, que também faz parte da nossa Comissão de Direitos Humanos. Amanhã, às 13h30min, realizaremos o primeiro debate público. Estamos trazendo representantes do comitê Dom Evaristo Arns, de São Paulo, estamos trazendo pessoas da Terra de Direitos, da plataforma Dhesca de direitos humanos de Brasília. Estamos trazendo o Ministério Público e o professor e formador da Polícia Militar na área de direitos humanos. Então, será um momento de fazer um debate político sobre os direitos humanos. Estamos construindo um debate público no sentido de desmistificar, desconstruir alguns conceitos que a sociedade, de um modo geral, tem sobre esse tema. Todas e todos estão convidados para participar, amanhã, às 13h30, aqui na Assembleia, do primeiro debate público da Comissão de Direitos Humanos.

Boa tarde. Mais uma vez, obrigada, presidente e caros colegas. Seguimos aqui na Assembleia em luta cada vez mais em defesa dos nossos direitos e contra os cortes nas políticas sociais, que viemos acompanhando pelo governo do Estado. Muito obrigada.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado André Quintão\* – Sr. Presidente, deputado Cristiano, deputadas e deputados. O Brasil está vivendo nestes últimos dias e semanas um momento de extrema preocupação com as medidas tomadas pelo governo federal, governo Bolsonaro, em relação à nossa educação pública superior. Infelizmente, aqui em Minas Gerais, a educação pública, a pesquisa, a ciência e a tecnologia também estão sofrendo ataques e medidas parecidas.

Esse é um assunto estratégico. É aquele assunto em que a Assembleia não pode deixar de ser protagonista.

No caso das universidades públicas federais, Minas Gerais concentra aproximadamente 18%, 19% dessas instituições. É um Estado onde houve grande expansão, principalmente, nos governos Lula e Dilma, das instituições de ensino superior, das universidades e dos institutos técnicos. Infelizmente, esse corte geral de 30% é um ataque ao projeto de desenvolvimento nacional e tem várias consequências, como a dificuldade de acesso do jovem ao ensino superior. E precisamos, cada vez mais, ampliar o acesso do jovem ao ensino superior. Ele significa o enfraquecimento da ciência, pesquisa e tecnologia e do desenvolvimento econômico, em nosso país; enfraquece as possibilidades do desenvolvimento regional; traz consequências no dia a dia das nossas universidades; enfraquece os trabalhos de extensão realizados por essas instituições e, portanto, afeta também as pessoas mais pobres. Esses cortes

prejudicam a economia mineira. Só para Minas Gerais, esse corte de 30% do governo federal pode representar, aproximadamente, R\$300.000.000,00 a menos, no dia a dia, no cotidiano, das nossas universidades.

Em Minas, o governo estadual também toma medidas nesse sentido, ao reduzir as verbas destinadas aos bolsistas da Fapemig, ao custeio da Uemg e da Unimontes, com repercussões semelhantes. Então, nesse momento, em que os governos discutem o ajuste fiscal, a crise fiscal, é fundamental que discutamos estratégias: será que é adequado, recomendável, cortar recursos destinados à educação, principalmente à educação que é base do desenvolvimento tecnológico, científico? Qual é o impacto que isso tem na vida das pessoas, no desenvolvimento e na soberania nacional?

Um país que não detém conhecimento, tecnologia, fica, cada vez mais, refém de outros países que detêm a economia global e querem subjugar países desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento. Então, é muito grave. E não cola o argumento de que esse corte será importante para carrear recursos para a educação básica.

Portanto, este momento é fundamental para a sociedade brasileira reagir e, nesse sentido, a Assembleia está cumprindo o seu papel. Pela manhã, foi realizada uma audiência pública, a qual foi mencionada pela deputada Leninha, que discutiu os cortes nos recursos para a Uemg e para a Unimontes, e, nesta tarde, está sendo lançada a Frente Parlamentar em Defesa da Ciência, da Tecnologia e da Pesquisa, para que possamos reagir em Minas Gerais.

Faço um apelo ao governador Zema: não siga o exemplo do governo Bolsonaro. Não siga o exemplo do obscurantismo que ataca as nossas universidades, que ataca o conhecimento, que subjuga o nosso país, que nos coloca reféns de países que querem dominar, como eu disse, a economia global.

Em Minas, temos que fazer uma outra discussão: a rediscussão do pacto federativo, a discussão do fim da Lei Kandir, que leva bilhões de reais por ano dos nossos cofres públicos, rediscutir a política tributária nacional, que retira os estados dessa verdadeira guerra fiscal que faz com que os regimes especiais de tributação, as desonerações e as renúncias fiscais atendam a interesses de grupos econômicos que se beneficiam dela, mas que prejudicam os setores mais empobrecidos. Temos que fazer a discussão do ponto de vista estratégico, e não simplesmente do corte, conforme vem acontecendo em Minas Gerais, que ia cortar milhares de vagas no ensino integral. Se não fosse a ação da Assembleia, inclusive suprapartidária, essa decisão não seria revista, como se cortaram recursos da Fapemig, como cortam recursos de custeios das nossas universidades ou como o fechamento das UAIs.

Queria falar da importância da reação da juventude brasileira, da comunidade acadêmica e dos professores. Queria dizer que o Bloco Democracia e Luta está firme, junto com a juventude brasileira, junto com os jovens que querem ter o direito de acesso à universidade, junto com as comunidades que dependem da extensão universitária, para lutar contra os cortes do governo federal e para criarmos alternativas à crise fiscal em Minas Gerais.

O deputado Coronel Sandro (em aparte)\* – Deputado André Quintão, muito obrigado pelo aparte. Cumprimento os companheiros, amigos deputados e deputadas, convidados que, eventualmente, se fazem presentes.

Deputado, vou fazer coro à sua voz. Não concordo com o corte para a educação. Ninguém, em sã consciência, concordaria com isso. Mas, discurso é discurso; ações são ações. Vou ler alguns trechos para V. Exa.: “Governo Lula corta R\$1.280.000.000,00 da educação”. “Dilma corta 30% da verba das universidades públicas, mantém bilhões em instituições privadas”. “Governo corta mais de R\$6.000.000.000,00 em recursos para a saúde e a educação”. “Dilma corta verba para a pré-escola. Creches, vagas eram promessa eleitoral”. “No ano do lema Pátria Educadora, MEC perde R\$10.500.000.000,00, ou 10% do orçamento”.

Então, deputado, como o senhor pode observar, eu não quero acreditar que a dona da pátria educadora ou o homem que disse que tirou mais de 30 milhões da miséria e que criou mais universidades que todos na história do Brasil iria cortar recursos da educação porque ele é malvado, porque ele é igual ao Bolsonaro, porque não se importa com a educação. Eu não acredito.

O senhor disse que o Zema não deve se espelhar no governo Bolsonaro. Talvez ele deva se espelhar no governo Dilma ou no governo Lula.

Mas, se todos estão contingenciando agora recursos da educação, vamos utilizar a palavra correta, contingenciando, eu acho que ele não deve se espelhar em nenhum deles. Ele deve se espelhar em si mesmo e no programa de governo que apresentou aqui, para os mineiros, porque, na verdade, e V. Exa. tem o perfeito conhecimento, a União não pode emitir títulos para pagar salários, aposentadorias e nem benefícios. E há necessidade de um crédito suplementar de R\$248.900.000.000,00, que até junho tem de ser aprovado. Sabem por quê? Porque, caso contrário, não paga aos funcionários, não paga aos aposentados e não paga os benefícios. Então o que o governo está fazendo, assim como acredito que o governo Lula e o governo Dilma também fizeram, foram cortes em todas as áreas e remanejamentos.

O senhor conhece muito bem, sabe que 70% dos recursos destinados à educação são para o ensino superior e 30% são para o ensino fundamental e ensino médio. Eu acho que essa equação está desequilibrada. Ela precisa ser equilibrada. Necessariamente não precisa haver redução do recurso para o ensino superior, mas precisa haver o aumento substancial para o ensino fundamental e para o ensino médio.

O meu tempo já foi excedido. Eu pedi para me inscrever para falar, então agradeço o aparte concedido pelo senhor. Na minha hora de falar, colocarei mais alguns esclarecimentos, até mesmo para contrapor e apresentar outras informações, porque as pessoas que nos assistem pela TV Assembleia precisam ter as informações para fazer um juízo mais adequado. Muito obrigado pela oportunidade.

O deputado André Quintão\* – Obrigado, Coronel Sandro. Com certeza, faremos esse debate sempre em alto nível, com argumentos.

O deputado Virgílio Guimarães (em aparte) – Deputado André Quintão, deputado Coronel Sandro, pedirei atenção para este assunto. Sempre participei de comissões de orçamento. Contingenciamento é diferente de corte. Por mais que alguns chamem uma coisa de outra, é diferente. O contingenciamento – inclusive existe um decreto – não altera o orçamento. Ele apenas restringe os gastos para haver uma programação, porque muitas vezes ou quase sempre o orçamento é feito com previsões de arrecadação que não se realizam. O contingenciamento é uma técnica de execução. Então eu nem vou afirmar que o governo atual fez ou vá fazer cortes. Espero que não. Então temos de lutar aqui, na Assembleia, e o deputado André Quintão lembrou bem que já tivemos muitas lutas vitoriosas nesta Assembleia e neste governo.

Coronel Sandro, as notícias que V. Exa. relatou aqui se referem aos contingenciamentos, até porque as verbas para a educação, os gastos efetivos feitos nos 13 anos de execução orçamentária do PT tiveram aumento real em todos os anos. O contingenciamento ocorreu, e a imprensa noticia sim, como notícia até hoje, mas é bom saber que nem tudo está perdido, que nossa luta continua, deputado Coronel Sandro e deputado André Quintão, para que também, no governo atual de Minas, esses contingenciamentos não redundem em cortes, mas apenas ajustes no dispêndio que deverá ocorrer plenamente ou até com aumento, espero, até a execução completa do orçamento 2019.

O deputado André Quintão\* – Muito obrigado, deputado Virgílio. Eu queria reiterar que a decisão do governo Bolsonaro não é simplesmente uma decisão orçamentária, mas é uma decisão ideológica. O governo Bolsonaro quer reduzir a massa crítica, o pensamento libertador, a consciência das pessoas, por isso ele corta recursos das nossas universidades, porque ele não se preocupa com o jovem que acessa a universidade. Essa é uma discussão que precisamos fazer, tanto é que o corte começou a ser anunciado, veja, deputado Virgílio Guimarães, segundo palavras do ministro, pelas universidades onde houvesse balbúrdias, ou seja, onde houvesse quem pensasse diferente. Ele iria cortar recursos de quem pensa diferente. Como a universidade é um espaço por excelência do debate, das posições políticas, do pensamento crítico, ele chega e toma uma medida: corte de 30% nas universidades. Mas eu gostaria de dizer que a juventude brasileira, a comunidade acadêmica foram para as ruas e vamos reverter esses cortes contra a universidade, contra a educação e contra o nosso país. É hora de reagir. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Elismar Prado\* – Obrigado, presidente. Na mesma direção do que disse o nosso nobre deputado André Quintão, quero fazer a defesa, sobretudo, independentemente de qualquer divergência política, ideológica ou partidária, da educação. Disse agora há pouco num aparte que os governos federal e estadual estão na contramão da história. Todos os países do mundo, André Quintão, investiram maciçamente em educação para superarem as crises. Essa é a saída número um, é consenso, ou seja, consenso no senso comum e entre todos os especialistas no assunto - digo especialistas das mais variadas posições políticas. Não há saída para a crise sem investimento maciço e prioritário em educação. Isso, realmente, é fato. Não há como fugir disso.

Quero lamentar o corte de 30% no orçamento das instituições federais de ensino em todo o País. Além disso, as medidas também do governador. Houve uma solução parcial, por exemplo, da discussão que tivemos em relação à escola em tempo integral. O governo prometeu retomar, ou melhor, colocar parcialmente 25 mil alunos no meio do ano e 55 mil no ano seguinte. Sou totalmente contra, porque já deveria retomar todo o programa, para não deixar criança alguma fora da escola. Nós temos relatos, deputado Virgílio Guimarães, de muitas mães que estão tendo problemas, por exemplo, com o conselho tutelar. Por quê? Porque ou ela tem que trancar a criança dentro de casa ou tem que deixá-la na rua para trabalhar; senão, ela simplesmente perde o emprego. É fundamental que a criança esteja ali naquele turno. Isso é o que garante as condições para que a mãe possa se dedicar ao trabalho.

É lamentável também o corte das bolsas de iniciação científica. Minas Gerais, infelizmente, ainda não tem uma política séria de investimento no ensino superior. Isso não é de hoje. Não é deste governo, nem do anterior, nem do mais anterior ainda. O Estado de Minas, historicamente, está com uma dívida imensa, muito atrás de falta de investimento. Nós temos as Uemgs, que foram estadualizadas, em situações ainda muito precárias. No entanto, não temos aqui o tripé que sempre defendemos: do ensino, da pesquisa e da extensão. Está muito distante, muito distante. Essa dívida foi deixada pelo atual, pelo governo anterior e pelo mais anterior ainda. Independentemente deste embate aqui sobre de quem é a culpa, a gente precisa entender que falta investimento do Estado. Os governos passam muito rápido, e a gente vai jogando a culpa no anterior, no atual e no próximo. Não. Falta uma discussão mais séria desse assunto. Acho, sim, um retrocesso, um atraso realizar cortes profundos em educação.

Isso vai comprometer, por exemplo, nas instituições de ensino superior a assistência estudantil, os restaurantes universitários, o andamento de pesquisas. O investimento mais barato que existe em ciência, em pesquisa, em tecnologia é justamente através das bolsas. Os alunos fazem um trabalho extraordinário em todas as áreas do conhecimento, seja engenharia, seja na área de biomédicas, de saúde, enfim.

Realmente é lamentável, não é possível, o desenvolvimento de um País, que retira recursos da educação. Quero lamentar e, aliás, há alguns dados aqui. Falando da área de humanas, por exemplo, o Japão vivenciou uma crise profunda quando optou por fazer cortes, optou pela extinção do ensino da área de humanas, e teve de retomar, Virgílio, teve de recolocar como prioridade. Não se consegue pensar o funcionamento de uma sociedade, sem investir também nas ciências humanas. São todas importantíssimas: biomédicas, humanas e exatas. Uma não convive sem a outra. Elas são complementares. Aliás, em todos os cursos ou em quase todos, seja medicina, direito, engenharia, sempre há ali a oferta de disciplinas ligadas às áreas de ciências humanas, seja filosofia, seja sociologia. Não há como formar um médico, um engenheiro, um advogado, enfim, sem conhecer minimamente a formação de uma sociedade, o modo de pensar, de agir e de sentir de um povo. Isso é fundamental e a minha área é a sociologia, mas não estou advogando em causa própria. Mas enfim, não é possível haver uma educação séria, sem investimento também nas ciências humanas. Elas são importantíssimas, fundamentais. E todas as outras áreas do conhecimento necessitam também do conhecimento das áreas de ciências humanas, seja história, filosofia, geografia ou ciências sociais.

Aliás, só para dar um exemplo, pediram-me para repercutir uma nota oficial da Universidade Federal de Uberlândia em relação a esse corte de 30% dos recursos previstos e aprovados na lei orçamentária de 2019, para financiar o funcionamento das atividades. Vou lê-la rapidamente. Aliás, essa nota exemplifica o que está ocorrendo em todas as instituições federais de ensino. “A Administração Superior da Universidade Federal de Uberlândia - UFU - informa que foi realizado, no dia 30/4/2019, bloqueio

orçamentário de 30% dos recursos discricionários previstos e aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA - de 2019 para financiar o funcionamento das atividades normais da instituição para o ano de 2019. O bloqueio total de R\$42.854.200,00 foi implantado no sistema e atinge as seguintes ações: funcionamento das instituições federais de ensino superior; reestruturação e expansão de instituições federais de ensino; funcionamento de instituições federais de educação profissional e tecnológica; funcionamento do hospital veterinário; funcionamento do programa Idiomas sem Fronteiras; capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação. Este bloqueio do orçamento anual ocorre após quatro meses do início de sua execução, o que significa que, para a instituição se ajustar ao novo orçamento disponível, terá que reduzir as suas despesas em 45% nos oito meses restantes do ano. Até o presente momento, as atividades da universidade vêm sendo desenvolvidas normalmente, e não há débitos pendentes, isto é, todos os valores liquidados foram quitados. Deve-se lembrar que nos últimos dois anos, a UFU teve que se adaptar a cortes orçamentários com reflexos importantes em seus projetos. Apenas como exemplo pode-se citar a dificuldade de obras em andamento, particularmente nos *campi* da UFU, em Patos de Minas e Ituiutaba, mas também em Uberlândia. Consequentemente, a instituição não tem como absorver um bloqueio orçamentário de tão grande monta e o seu funcionamento será duramente afetado se não houver uma reconsideração desta medida por parte do Ministério da Educação. Neste sentido, preocupa muito o eventual comprometimento das atividades acadêmicas e administrativas ao longo deste ano. Serviços de apoio como vigilância, limpeza, recepção, transporte, reformas sofrerão sério impacto. Todos os contratos que a UFU tem com fornecedores terão de ser reavaliados com o horizonte de redução máximo previsto em lei.

Isso significa que as consequências devem atingir também as empresas que prestam serviços especializados à nossa instituição. Atividades de ensino, pesquisa e extensão serão também afetadas. Certamente o árduo e excelente trabalho realizado pela UFU em prol da sociedade ficará sob o risco de sofrer sérios prejuízos, com danos dificilmente recuperáveis.

A universidade tem procurado melhorar seus cursos de graduação e de pós-graduação ao longo dos anos, sem contar o excelente trabalho realizado pela Escola de Educação Básica – Eseba - e da Estes. Os resultados são palpáveis, sendo comprovados pelos índices demonstrados em diversos *rankings* nacionais e internacionais e também pelos vários mecanismos de avaliação existentes. O transbordamento da UFU sobre a sociedade é extremamente positivo e tem que ser sempre reconhecido e valorizado. Esse trabalho não pode ser comprometido. A universidade é um patrimônio do povo brasileiro, com missão específica nesta importante região do País, que é o Triângulo Mineiro.

A administração da universidade está acompanhando a situação e o desenrolar das ações em Brasília e também participando e apoiando a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes -, que intercede junto ao MEC para a reconsideração deste insustentável bloqueio do orçamento. A comunidade será informada sobre o andamento das ações em Brasília. Uberlândia, 6/5/2019.”

Essa é a nota oficial da direção da Universidade Federal de Uberlândia – UFU - com relação ao corte de 30% no seu orçamento. Esse bloqueio inviabiliza a manutenção de serviços básicos nos prédios da faculdade, bem como serviços prestados à comunidade. A universidade presta muitos serviços sociais às comunidades na área da saúde, no hospital veterinário, enfim, isso afeta as pesquisas dos alunos, os programas de extensão, bem como, num segundo momento, pode afetar o funcionamento do restaurante universitário. Por fim, vai impedir, inclusive, a permanência de milhares de estudantes nos seus cursos. Esses investimentos são importantes para garantir a permanência dos estudantes na universidade e que eles possam iniciar, se dedicar e concluir seus cursos.

Então, é uma crise muito grave. Isso pode inviabilizar o funcionamento das instituições. Repito: quando se deixa de investir no conhecimento, na educação, ocorre um grande atraso. Não estou fazendo crítica ao governo neste momento. Isso se refere a qualquer governo; isso não é direita, não é esquerda, não é centro. Estamos discutindo aqui investimento em educação. É uma vergonha, um retrocesso em qualquer governo.

O governo do Estado já demonstrou a intenção de retirar recursos da educação integral, da pesquisa, do ensino, sacrificando ainda mais os nossos alunos, os pais, todos aqueles que dependem disso, os professores, os trabalhadores em educação, que estão aí vigilantes, que enfrentam condições terríveis para manterem ali o seu trabalho. Realmente, isso é lamentável. Isso sem falar na medida adotada pelo governo federal para reduzir investimento e inferiorizar, desqualificar várias áreas de conhecimento que são fundamentais para o desenvolvimento de um país, que são as áreas da sociologia, da filosofia, ou seja, do pensamento. Repito: não se tem medicina, engenharia, arquitetura ou qualquer outra área de conhecimento sem a interface necessária com as áreas de ciências humanas. Uma complementa a outra. É uma falta de visão estratégica do governo. Estamos fadados, isso é muito triste, ao fracasso se o governo não tiver essa visão. Aqui não é uma disputa de visão ideológica; é uma questão consumada. Isso é fato, é senso comum entre os especialistas no assunto, já disse aqui e repito, sejam ideólogos da direita, sejam da esquerda, sejam do centro, não importa.

Não há nação desenvolvida sem que se invista prioritária e maciçamente em educação. É uma das poucas saídas que nós temos, e é lamentável impedir o pensamento crítico. É preciso investir em todas as áreas, mas quando se investe em educação – já falei muito isso aqui -, investe-se na formação de cidadãos mais críticos, mais conscientes e mais exigentes quanto a seus direitos. E essa é a nossa saída. Precisamos de um povo crítico, sim, porque este governo vai passar rapidinho e virá o próximo. Nós precisamos proteger a nossa educação com políticas de Estado, e não simplesmente ficar aqui discutindo picuinhas e disputas de governo, porque o governo passa muito rápido, e prejuízos serão catastróficos e irreversíveis se não fizermos uma grande mobilização. É isso, presidente!

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Coronel Sandro\* – Sr. Presidente, prezados deputados e deputadas, convidados, em especial os alunos de direito da Unileste, a quem agradecemos a presença. Sr. Presidente, parece que os debates nesta Casa, hoje, têm como foco principal as informações sobre o corte de verbas na educação brasileira, feitos, naturalmente, pelo presidente da República, que é o Jair Bolsonaro. Antes de entrar neste tema especificamente, gostaria de deixar registrada a nossa posição, a posição dos quase 60 milhões de brasileiros que escolheram Jair Bolsonaro para ser presidente: nós votamos no presidente foi para fazer mudança, e para fazer mudança ideológica, sim. Se nós quiséssemos que a mesma situação continuasse no Brasil, teríamos votado no Haddad. Ora, se eu votei no Bolsonaro é porque quero que ele cumpra as suas promessas de campanha, e assim acontece com os quase 60 milhões de brasileiros. Então, antes de falar propriamente sobre os cortes na educação, gostaria de deixar registrada esta fala: quase 60 milhões de brasileiros votaram no presidente Bolsonaro para que ele fizesse mudanças, sim, e mudanças ideológicas essencialmente. É claro que não só o viés ideológico vai determinar as medidas adotadas pelo governo, dentre elas a gestão do orçamento, que, em muitas etapas, como bem disse o deputado Virgílio Guimarães, passa por contingenciamentos naturais em decorrência de uma projeção de receita que não atingiu a precisão ou de uma necessidade em outras áreas. E assim segue a rotina da gestão orçamentária de qualquer órgão público.

Repito o que já falei no aparte que me foi concedido pelo deputado André Quintão. Só vou ler porque os alunos que fazem o curso superior de direito não estavam aqui ainda. (- Lê:): “Governo Lula corta R\$1.280.000.000,00”. “Dilma corta 30% da verba das universidades públicas e mantém bilhões a instituições privadas”. Isso foi por meio do ProUni e do Fies. Ainda quanto ao governo Dilma: “Governo corta R\$13.900.000.000,00 da educação e do PAC”. “Educação: Dilma corta verba para pré-escola, creche. Vagas eram promessa eleitoral”.

“No ano em que o lema era ‘Pátria educadora’, o MEC perde R\$10.500.000.000,00 ou 10%”. São notícias da mídia queridinha da esquerda: *O Globo*, *Estadão*, *Folha de S.Paulo*, enfim, a grande mídia brasileira. Isso é mentira? Claro que não, isso aconteceu. Quero crer que tenha acontecido em decorrência da necessidade de contingenciamento e que, assim como foi feito na área da educação, muito provavelmente deve ter sido realizado em outras áreas da administração pública.

Agora, eu poderia dizer também que ela cortou esse dinheiro para possibilitar um empréstimo para a Venezuela construir o metrô de Caracas ou para construir o porto de Mariel, em Cuba, por que é perfeitamente possível fazer esse *link* quando se sabe que mais de R\$20.000.000.000 foram destinados do Brasil, via BNDES, para realizar obras em países do eixo comunista tanto da América Latina quanto da África. Se esse dinheiro hoje estivesse aqui, talvez não houvesse a necessidade de fazer o contingenciamento especificamente na área da educação.

Então, é bom que fique bem claro que, quando se trata de gestão de recursos públicos, existe uma Lei de Responsabilidade Fiscal e existem normas a que os gestores, que são também ordenadores de despesas, devem obedecer. Aqueles que não são levianos podem acompanhar pela imprensa e saberão se o governo precisa de uma complementação ou suplementação de verba para este ano de R\$248.900.000.000,00. Para que isso? É para o Bolsonaro fazer ideologia? Não é não, é porque o País está quebrado, gente! Não me venham dizer que, em três meses, o Bolsonaro quebrou o País. Esse foi um processo que começou a partir do momento em que os militares deixaram o poder e que veio culminar agora nesse caos em que ou o Brasil faz as reformas ou faz as reformas, porque não há opção.

Então, se o Congresso não aprovar, até junho, esse crédito suplementar, vão ficar sem receber os aposentados, aqueles que recebem benefício, os beneficiários do Bolsa Família, e, mesmo assim, haverá a necessidade de contingenciamento. É claro que, além do contingenciamento e da questão ideológica que guia em parte as mudanças que este governo está fazendo, há a questão pura e simples de gestão de recursos. Vou dar um exemplo para vocês.

Há um artigo escrito pelo Prof. Paulo Amilton. Vou ler o texto para que não haja dúvida: “Já a Universidade Federal Rural de Pernambuco autorizou o funcionamento, em Serra Talhada, alto sertão pernambucano, de um curso em engenharia de pesca. Vão ensinar alunos a pescar numa região que não tem água suficiente nem para tomar banho nem para beber”. Este é um dos exemplos: fazer um curso de gestão em pesca num lugar onde as pessoas estão caçando copo-d’água para beber. E mais, olhem esta: “A ineficiência em relação aos gastos, dentre eles aqueles com abertura de novos cursos. A maioria das Ifes são instaladas em *campus* muito arborizados. Aí vários de seus membros acham que, pelo fato de as folhas serem verdes, elas são dinheiro. Digo isso porque a política de abertura de curso de algumas instituições beiram ao desvario. Como se explica que a Universidade Federal da Paraíba tenha quatro cursos de administração, sendo dois deles no mesmo centro, o Centro de Ciências Sociais Aplicadas?

Estão registrados no Conselho Federal de Administração, na sua seção paraibana, 4 mil empresas. Digamos que os cursos formem 400 administradores por ano, fora os cursos de administração das universidades privadas instaladas na Paraíba. Com essa produção de administradores da UFPB, em cinco anos, cada empresa das 4 mil terá, pelo menos, dois administradores.” E o resto? Vai para onde? Com todo respeito a outras profissões, vai ocupar uma profissão menos qualificada.

O deputado Bruno Engler (em aparte)\* – Deputado Coronel Sandro, quero aproveitar a oportunidade para parabenizá-lo pelo discurso. Muitos deputados sobem à tribuna para criticar o governo federal, simplesmente para falar mal, sem efetivamente querer uma melhora ou sem fazer uma crítica construtiva, somente a crítica pela crítica, para dizer que é contra. Acho importante esse posicionamento em defesa do governo Jair Bolsonaro, que é um governo extremamente coerente e que tem de cumprir, sim, seus posicionamentos e suas promessas de campanha.

Na quinta-feira, um dos temas que discutíamos aqui foram os R\$200.000.000,00 destinados à questão da Venezuela. Pesquisei essa questão, ao longo do fim de semana, e descobri que o dinheiro não será entregue àquele país, ao Juan Guaidó ou a quem quer que seja. O dinheiro é um investimento para que o Exército Brasileiro possa montar uma estrutura para receber os venezuelanos que estão fugindo da ditadura de Maduro e que estão indo para Roraima. Quer dizer, temos três opções ou, no caso, o governo federal tem três opções. Primeira: ele fecha as fronteiras, faz um controle de fronteiras rígido e deixa essas pessoas morrerem na Venezuela. Segunda: ele deixa essas pessoas entrarem sem investimento e deixa para a população de Roraima lidar com isso, num estado que não tem estrutura para receber essas pessoas, que está com hospitais superlotados e que está com as praças cheias de

venezuelanos, que agora são moradores de rua, porque estão fugindo da ditadura de Maduro. Ou terceira: dar um investimento para o Exército ter uma estrutura para receber essas pessoas com qualidade e sem prejudicar o povo de Roraima. Jair Bolsonaro optou pela terceira opção: investir para que o Exército possa acolher essas pessoas.

Convido os parlamentares que se opõem a esse gasto a me dizerem qual é a solução: se é deixar os venezuelanos para morrerem nas mãos do Maduro; se é deixar para a população de Roraima lidar com esses imigrantes sendo que o estado não tem estrutura para recebê-los; ou se o governo está certo em investir para recebermos essas pessoas com um mínimo de dignidade.

O deputado Coronel Sandro\* – Obrigado, deputado. Posso dizer a V. Exa., com muita tranquilidade, que a opção do presidente é uma opção humanitária e razoável neste momento em que o Brasil vive uma crise financeira e orçamentária. Aqueles que são contra, deputado, são os mesmos que são a favor de pegar o dinheiro e não destiná-lo ao Exército Brasileiro, muito provavelmente a instituição mais confiável do País. Mas eles são a favor de enviar o dinheiro diretamente ao Maduro para dar o socorro aos venezuelanos. Aí, aquele ditador genocida irá utilizá-lo para ampliar a sua rede de narcotráfico, de genocídio, e deixar o povo morrer de fome. Obrigado pelo pronunciamento de V. Exa.

Voltando ao tema, a questão da gestão do recurso público em universidades federais carece, sim, de investigação. E isso tem de ser feito em todas as áreas, especialmente naquelas em que se criam cursos desnecessários em locais em que não há o menor cabimento. Como eu disse aqui, e vocês me ouviram, há esses quatro cursos de administração sem uma demanda provada. Há outro curso naquela região: criou-se um curso de antropologia – acho que em Maranguape -, e um índio se formou. O curso é destinado à população indígena. Então, não há razoabilidade.

Há outros exemplos, como os contratos terceirizados das universidades. É ali que mora o desvio. O que aconteceu de desvio na universidade do Paraná... O Ministério Público denuncia o reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro por desvio de mais de R\$50.000.000,00.

Então, temos que encarar o problema de frente e com informações reais, e não com falácias. “Ah, o presidente Bolsonaro, de direita, está cortando verba da educação.”

Esse discurso não cola mais, porque hoje o brasileiro consegue checar as informações e não está à mercê da grande mídia. E para piorar, gente, até o investimento que falam nos mestrados, em pesquisas e tudo... Vejam aqui: “Na Universidade Federal Fluminense...”. Vou ler a manchete da notícia. “Em universidade federal, doutorado sobre orgias gays tem ‘participação especial’ de autor”. Caramba, o dinheiro público está financiando isso. Financiando um camarada para desenvolver uma tese de mestrado sobre orgia gay. Mesmo que fosse orgia hétero, o dinheiro público não pode ser utilizado para isso.

E tenho as conclusões do estudo dele aqui. Já vou concluir, presidente. Ainda falta 1 minuto. “O trabalho foi concluído no ano passado. Durante a pesquisa...”. Vou omitir o nome do pesquisador. Ele é que se diz pesquisador, porque, para mim, isso não é pesquisador. Ainda foi premiado e vai fazer um “doutorado-sanduiche” – nem sei o que é isso, depois alguém me esclareça - no Instituto Universitário de Lisboa. Ele vai usar dinheiro público. Será que ele vai checar as orgias gays em Lisboa também? Gente, ele ainda afirma na reportagem: “Afirma não ter mantido relações sexuais durante as visitas aos locais. Vários trechos da tese descrevem o contato físico dele com outros homens durante as festas”. Continuando a notícia: “A proximidade era tão grande que, em uma das cenas descritas, o autor afirma que um homem ejaculou no rosto dele desadvertidamente”. Pelo amor de Deus! Vocês, que estão na faculdade, os que não são de esquerda e os que são, abram a mente! Dinheiro público não é para isso, nunca foi, nunca deveria ter sido e não pode ser, de agora para a frente.

Só vou fechar com as conclusões do estudo dele, presidente, e vou encerrar. Sargento Rodrigues, agunte a mão. “Tudo isso para chegar a conclusões como esta”. Uma conclusão do pesquisador da orgia gay: “Percebo as festas de orgia como locais de intensa e conflituosa produção de subjetividade e construções muito próprias relativas ao princípio da masculinidade e de ser homem; de uma

forma particular de sociedade e de estabelecimento de vínculos interpessoais; e, claro, de pôr em prática experimentações sensoriais e corporais de performance relativas à putaria”. Está aqui.

É isso, Sr. Presidente. Depois desta, eu não falo mais nada, não. Muito obrigado.

\* – Sem revisão do orador.

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sra. Deputada aqui presente. Neste pronunciamento, vou fazer antecipadamente uma homenagem e tardiamente outra, por falta de um momento específico para fazê-las. Sobre o 1º de maio, dia dos trabalhadores; e o Dia das Mães, que se avizinha.

Em primeiro lugar, claro, uma saudação às mães. Quero, nesta homenagem ao Dia das Mães, fazer uma homenagem a todas as mães e uma homenagem mais específica, mais sentida e talvez mais merecida a um determinado grupo de mães, as mães por escolha, as mães chamadas mães adotivas e até por outros, de uma maneira que me choca um pouco, chamadas de madrastas. Todas as mães são igualmente mães pelo coração, seja pela sua união com outra pessoa, de uma maneira geneticamente natural em todos os seres, gerando alguém, seja aquela que faz a sua união pelo coração, por se unir a outra pessoa que já tem filhos, ou diretamente pelo coração com o filho que adota, com o filho que cria. Eu não vejo diferença entre essas mães.

Todas são mães pelo coração e são merecedoras. Homenageio de maneira mais enfática, mais sentida e quem sabe mais merecida aquelas injustiçadas pela nossa semântica que são as chamadas de madrastas. A palavra “madrasta” é dura, pois dá ideia de maldade, de pessoa má. Está relacionada a terríveis histórias infantis, à maldade. A vida da madrasta é uma vida de maldades e de sofrimentos. Palavra infeliz. Sei que a semântica vem de madre, vem de mãe, mas muito melhor fez o francês ao falar *belle-mère*, a mãe bela, a mãe boa. E bem fazem outras línguas ao usar outras maneiras, outros adjetivos e outros subjetivos, para se referir a esse tipo de mãe. Por isso, junto com a homenagem que faço aqui, sugiro, também, uma adoção de uma nova palavra: por que não “cordismãe”, “cordisfilho”, “cordispai”? Pessoas do coração. Seja adotada ou não uma nova nomenclatura, deixo, aqui, meu reparo e, sobretudo, o meu reconhecimento a essas e a todas as mães deste Brasil e deste planeta.

Faço, também, Sr. Presidente, uma referência especial a uma data passada, o 1º de maio, dia de luta dos trabalhadores. Não tivemos oportunidade de fazer, aqui, no momento, porque não houve uma reunião especial para os trabalhadores. É um dia de luta, que, historicamente, foi um dia de lutas por conquistas, entre elas a da jornada de trabalho. Presidente, para se ter uma ideia de como a luta pela jornada de trabalho, que hoje nos parece algo consolidado já de longo tempo, no ano que vem, em 2020, em nossa capital, Belo Horizonte, vamos comemorar o centenário da lei de descanso dominical, que foi uma das conquistas. Faço uma homenagem aqui ao vereador Noraldino Lima, que depois se tornou governador do Estado. Ele entrou com um projeto de lei na Câmara dos Vereadores e conseguiu a aprovação, no ano seguinte, com a entrada em vigor do descanso dominical em Belo Horizonte. O domingo era respeitado, até então, por quem quisesse. Um patrão acolhia, outros não. Belo Horizonte foi uma das cidades que mais rapidamente adotou o descanso semanal no domingo, o descanso dominical.

A luta pela jornada de trabalho é antiga como também é antiga uma luta por outra jornada, que é a de vida. São duas jornadas, a de trabalho semanal e a jornada ao longo da vida. A luta pela Previdência Social, pelo direito à aposentadoria remete aos idos do Império Romano, quando o Partido Popular começou a luta pelos direitos dos soldados para que, a partir de certo momento, pudessem se recolher em suas propriedades, em seus pedaços de terra para viver seus últimos anos de vida. Isso levou a grandes conflitos em todo o mundo e, no Brasil, consolidou-se na década de 1930, no século passado, com a conquista da Previdência Social.

Agora, temos a luta, que continua, pela ampliação e defesa dos direitos previdenciários. É claro que os direitos previdenciários se modificaram ao longo da história e também a jornada de trabalho. O que não se pode admitir são os retrocessos, são as perdas. A tecnologia, os avanços da sociedade permitem que, cada vez mais, o ser humano possa trabalhar menos para usufruir melhor da sua vida, e isso tem que ser distribuído para todos, para que todos possam usufruir e também produzir mais sem a labuta

cotidiana. O trabalho tem sua origem na escravidão, no chamado *tripalium*, que era um chicote de três paus na ponta. A palavra “trabalho” deriva do trabalho forçado e isso tem que ser superado, pois já foi abolido.

Temos de ter a luta pela Previdência Social, que é um outro aspecto da jornada de trabalho, também preservada e ampliada. Temos ainda no Brasil muitos trabalhadores que perderam reajustes, estão com seus direitos previdenciários reprimidos, estão com seus ganhos deprimidos. Eles têm quedas em suas receitas. Ora, deveríamos ter recuperação integral para todos, mesmo, em termos de salário mínimo, terem algum tipo de compensação. Evidentemente não seria a integral, muitos pensam, até porque isso dificultaria e impediria, quem sabe, o crescimento do valor do salário mínimo.

Mas nós temos um leque enorme de conquistas a serem feitas também nos direitos previdenciários. E, mesmo diante de um crescimento mais rápido dos gastos com a Previdência, temos de estar preparados para dar respostas positivas aos ajustes que têm de ser feitos. É óbvio que tem de ser feito. O governo Lula fez ajustes em 2003, a chamada reforma da Previdência do Lula. A companheira Dilma fez na Presidência da República reformas que atingiram a chamada pensão por morte. Fez um ajuste necessário. Ora, ajustes sempre são necessários, até porque as condições externas se modificam. Não estou entre aqueles que dizem: “Mudança nenhuma”. De jeito algum. Mudança tem de haver, mas sempre no sentido do avanço.

Aliás, já defendi nesta tribuna a ampliação das receitas para financiar a Previdência Social brasileira em lugar de vir com uma maneira furibunda, cortando, reprimindo, acabando, liquidando. Nada disso! Temos de ter muita confiança nas modificações, que são necessárias, mas buscando também - como já sugeri em outras vezes - uma contribuição sobre a movimentação financeira que fosse previdenciária, compensável e que superasse as antigas experiências que tivemos nesse mesmo sentido para que a cadeia produtiva não produza desemprego, não produza efeitos nefastos, negativos como, muitas vezes, poderia parecer se não houvesse esses aperfeiçoamentos.

Portanto, Sr. Presidente, creio que muito pode ser feito. Inclusive, há muito tempo, tínhamos o fim do direito à aposentadoria no seu sentido estrito. Ou seja, a pessoa iria parar de trabalhar e recolher nos seus aposentos. Não. O aposentado aqui se aposenta e depois tem de trabalhar até morrer ou então até não aguentar mais, porque esse adicional que ele ganha com seu emprego, além da aposentadoria, ele não pode abandonar, porque se torna essencial na manutenção da família.

É claro que deveríamos ter uma maneira de ter esse tempo adicional, além dos 30, 35 anos de contribuição. Deveríamos ter um crescimento, as compensações ao longo do próprio período de trabalho. Aí, sim, poderíamos pensar no alongamento, na permanência no trabalho ativo, em prolongar antes de obter a aposentadoria para se ajustar ao crescimento desejável de expectativa de vida, para que também o trabalhador pudesse já ter um bônus previdenciário ao longo da sua vida e também um bônus no momento em que se aposentasse e não precisasse recorrer a um segundo emprego. Enfim, aperfeiçoamentos são muitos os que existem. Mas sempre que se fala em ajuste previdenciário, vem logo o fantasma, o absurdo do corte, da liquidação de buscar, atingir aquele que mais contribuiu, que mais trabalhou, que foi obrigado a percorrer, a se ingressar no mercado de trabalho mais cedo que os demais.

Portanto, fica aqui a minha solidariedade aos trabalhadores do mundo inteiro, cada um na sua versão nacional, lutando pelos seus direitos. E, aqui no Brasil, a minha compreensão da necessidade sempre de fazer ajustes na Previdência Social, porém, sempre, sempre, sempre aperfeiçoando os ganhos dos trabalhadores, a sua jornada, os direitos já conquistados, para que eles sempre continuem sendo direitos efetivos colocados em prática pela vida real dos trabalhadores reais em nosso país.

Não poderia deixar, presidente, neste minuto que me resta, além de deixar o meu viva aos trabalhadores brasileiros pelo seu 1º de maio, de acentuar que, mesmo com o contingenciamento ou sem contingenciamento, os governos Lula e Dilma, aumentaram, e muito, os gastos da educação.

No segundo governo Lula, inclusive, os gastos da educação, em termos de reais, mais do que triplicaram. Nós temos dados efetivos colhidos sobre isso, à exceção, se não me engano, de 2003, que não foi orçamento do presidente Lula ainda, foi o orçamento herdado, quando tivemos alguma queda nos gastos de educação no País. Mas foi uma oscilação leve. Mas, de 2003 até 2015, sem

dúvida nenhuma, foi um período áureo do aumento dos gastos da educação em todos os níveis, do crescimento da educação infantil ao universitário, à pós-graduação, ao intercâmbio com o exterior. Em todo lugar, poderia dizer que, mais do que a década da educação, foi a década esplendorosa da educação no Brasil. Obrigado.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 8/5/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Gilson Fonseca do Nascimento, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

nomeando Lucymare Assunta Camargo, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Liberdade e Progresso.

### TERMO DE ADITAMENTO Nº 29/2019

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oracle do Brasil Sistemas Ltda. Objeto: serviço de atualização de licença de *software* e suporte. Objeto do aditamento: terceira prorrogação contratual. Vigência: 12 meses, de 1º/7/2019 a 30/6/2020. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



## ERRATAS

### ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/4/2019

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/4/2019, na pág. 16, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 805/2019, onde se lê:

“Rosine de Magalhães Figueiredo”, leia-se:

“Ronise de Magalhães Figueiredo”.

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/5/2019, na pág.109, onde se lê:

“Ana Gabriela Lemos Saza”, leia-se:

“Ana Gabriela Lemes Souza”.